

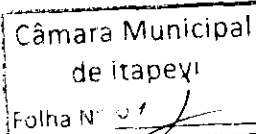
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 093/2018

Projeto de Lei nº 054/2018

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi



Assunto: Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências.

Autores: Mesa Diretora

Emendas

Substitutivo

Rejeitado

☐

Retirado pelo Autor

☐

Arquivado

☐

Aprovado

☒

Autógrafo nº:

033 15/05/18

Veto

Rejeitado

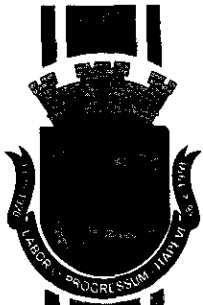
☐

Aprovado

☐

Lei

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

X

X

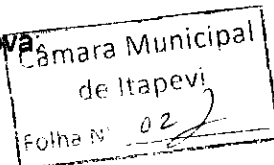
15 05 18

PROJETO DE LEI Nº 054/2018

15 MAI 2018

Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:



Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora, por intermédio dessa Lei Municipal, dispõe sobre a nova estrutura organizacional ao Poder Legislativo Municipal, que passa a obedecer às disposições fixadas neste ato normativo, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi passa a compreender:

I - Órgãos Parlamentares:

- a) O Plenário;
- b) As Comissões Parlamentares;
- c) As Comissões Parlamentares Especiais; e
- d) A Mesa Diretora.

II - Órgãos Fiscalizadores:

- a) Ouvidoria Geral; e
- b) Controladoria Interna.

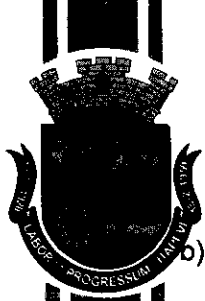
III - Órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Mesa:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gabinetes dos Vereadores;
- c) Secretaria Geral da Mesa; e
- d) Escola do Parlamento.

IV - Órgãos de gestão nas áreas Administrativa, Financeira, Materiais, Pessoal, Processo Legislativo e de consultoria e assessoria nas áreas jurídica, administrativa e técnica legislativa às atividades fins do Processo Legislativo:

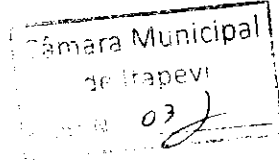
- a) Assessoria Técnica; e

45



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



b) Superintendência das Coordenadorias.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º A estrutura administrativa e funcional básica dos órgãos do Legislativo Municipal, dadas a natureza e nível de atuação, é composta pelas seguintes unidades funcionais ou atividades, em regime de subordinação hierárquica:

I - SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA GERAL/DIRETORIA GERAL: Unidade organizacional com funções de direção, planejamento e análise de processos e atividades que requerem conhecimento, em função da projeção de programas, projetos e pesquisas características, responsável por resultados e produtos particulares em cada área de atuação;

II - COORDENADORIA/DIRETORIA: Unidade organizacional com atribuições de supervisão de ações e acompanhamento da implementação e operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, efetivando entregas de competência da Superintendência/Secretaria Geral/Diretoria Geral a que esteja vinculada;

III - DIVISÃO: Unidade organizacional com atribuições de operacionalização de ações específicas, que demandam conhecimento técnico de nível superior, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada;

IV - SEÇÃO: Unidade organizacional com funções finalísticas de operacionalização de ações específicas, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que esteja vinculada;

V - ASSESSORIA TÉCNICA: Unidade organizacional de assessoramento, com atribuições de coordenação e planejamento de políticas e ações, voltada ao assessoramento técnico do Presidente, do Secretário Geral e do Superintendente;

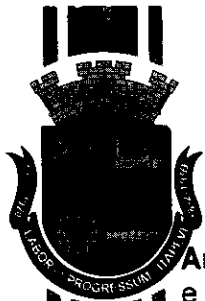
VI - SETOR : Unidade organizacional de integração, organização e controle de rotinas, ações e processos, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º São Competências da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal:

- a) estabelecer a ligação do cidadão com o poder legislativo municipal para o exercício democrático dos direitos;
- b) manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- c) orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;
- d) contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- e) promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade;
- f) controlar prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados.

96



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04

Art. 6º Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Itapevi, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e de recursos humanos e demais atribuições definidas pela Resolução 17/2013 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam extintas as unidades administrativas descritas no artigo 3º da Resolução 17/2013, mantidas as atribuições dessas unidades como campos de atuação da Controladoria Interna.

Art. 7º As Comissões são permanentes e temporárias e suas finalidades estão dispostas no artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi, a saber:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado que subsistem através das legislaturas e têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; e

II - temporárias, as criadas com finalidade especial ou de representação e que se extinguem ao término da legislatura, quando alcançado o fim a que se destinam ou pela expiração do prazo de sua duração.

Art. 8º São competências da Mesa Diretora, além das atribuições estabelecidas em Lei ou em Resolução da Câmara, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme artigo 14 do Regimento Interno.

§1º A Mesa Diretora é composta por:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinetes dos Vereadores;
- III - Secretaria Geral da Mesa; e
- IV - Escola do Parlamento.

§2º A Secretaria Geral da Mesa é composta por:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenadoria do Processo Legislativo; e
- III - Coordenadoria de Comunicação.

§3º A Coordenadoria Processo Legislativo é composta por:

- I - Seção de Suporte ao Legislativo; e
- II - Seção de Apoio Administrativo.

§4º A Coordenadoria de Comunicação é composta por:

- I - Divisão de Multimídia; e
- II - Setor de Imprensa.

§5º A Escola do Parlamento é composta por:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Diretoria Executiva; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Data: 05/11/2015
Assinatura: [assinatura]

IV - Setor de Biblioteca do Legislativo.

Art. 9º A Presidência é composta por:

- I - Assessoria Técnica; e
- II - Superintendência das Coordenadorias.

§1º A Superintendência das Coordenadorias é composta por:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenadoria de Finanças e Orçamento;
- III - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IV - Procuradoria;
- V - Coordenadoria de Licitações e Contratos; e
- VI - Coordenadoria de Administração.

§2º A Coordenadoria de Finanças e Orçamento é composta por:

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Setor de Tesouraria; e
- III - Setor de Patrimônio.

§3º A Coordenadoria de Recursos Humanos é composta por:

- I - Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento.

§4º A Coordenadoria de Licitações e Contratos é composta por:

- I - Seção de Cadastro de Fornecedores; e
- II - Seção de Compras.

§5º A Coordenadoria de Administração é composta por:

- I - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - Divisão de Infraestrutura;
- III - Seção de Expediente e Protocolo;
- IV - Setor de Almoxarifado; e
- V - Setor de Arquivo

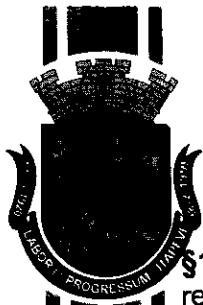
Art. 10. As competências das unidades poderão ser definidas por Ato da Mesa.

Parágrafo único. A Procuradoria, indicada no artigo 9º, § 1º, inciso IV, será dividida em unidades por meio de instrumento próprio do Procurador-Chefe, a quem compete, ainda, designar os Procuradores para atuarem nas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI

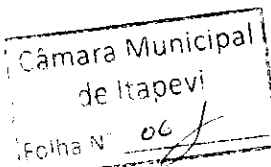
Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 11. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão conforme o Anexo I desta Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§1º Os cargos em comissão são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência.

§2º O vencimento estipulado pelo Anexo I é devido aos nomeados para os cargos em comissão.

§3º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de vencimento correspondente:

I – manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo em comissão;

II – manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo I, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

§4º Os valores correspondentes aos Cargos em Comissão incorporar-se-ão no importe de um décimo por ano, até o limite de dez décimos, sempre na forma do § 3º, inciso II, ainda que o servidor tenha optado pela remuneração na forma do inciso I do § 3º.

§5º As descrições sumárias das atribuições, os requisitos de escolaridade e as jornadas dos cargos em comissão são as constantes do Anexo IV.

Art.12. Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas conforme o Anexo II desta Lei Municipal.

§1º A designação para função gratificada implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

§2º As gratificações pagas aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Itapevi não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) do vencimento percebido.

Art. 13. As funções de confiança, a que se refere o artigo 12, será incorporada ao vencimento base do servidor efetivo, observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será feita na proporção de um décimo (1/10) do valor da função de confiança a qual o servidor estiver designado, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10);

II – sua percepção dar-se-á apenas ao fim da designação;

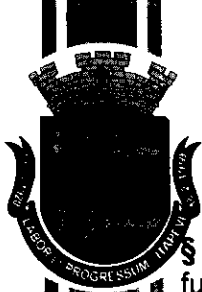
III - o servidor que, após a incorporação parcial, vier a fazer jus a nova função de confiança, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova função, se esta for maior;

IV - na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a incorporação será calculada de acordo com os décimos obtidos na última função de confiança a qual o servidor foi designado.

§ 1º O valor da função de confiança incorporada será corrigida de acordo com o mesmo índice e data aplicados ao reajustamento do vencimento base do servidor.

§ 2º O servidor designado para função de confiança que possuir dez décimos (10/10) não perceberá o valor da função a qual estiver designado, observado o disposto no §4º deste artigo.

§ 3º Os décimos já incorporados, na data de publicação deste ato normativo, não serão considerados para o cálculo do pagamento das funções de confiança constantes no Anexo II e serão computados para o limite previsto no inciso II deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 07

§ 4º Ao final da incorporação dos dez décimos (10/10) se o servidor não atingir o valor da função gratificada, poderá continuar a receber, porém sem a possibilidade de incorporação.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Participação para os membros das Comissões de Gestão de Carreiras, Licitações e Processante e para os servidores designados para o Grupo de Apoio aos Eventos realizados pela Câmara Municipal de Itapevi.

§1º O pagamento será relativo ao número de reuniões realizadas no mês, limitando-se a cinco reuniões.

§2º Os valores correspondentes às Gratificações de Participação não serão incorporados ao vencimento-base do cargo de origem do servidor em nenhuma hipótese, sendo devidos exclusivamente enquanto perdurar o exercício das mesmas.

§3º O Grupo de Apoio aos Eventos será regulamentado em Ato específico.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Toda a estrutura, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Itapevi ficam criados ou alterados em conformidade com esta Lei Municipal e segundo os termos dos Anexos, extinguindo-se os demais cargos em comissão e funções gratificadas não previstos neste Ato Normativo.

§1º A Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.

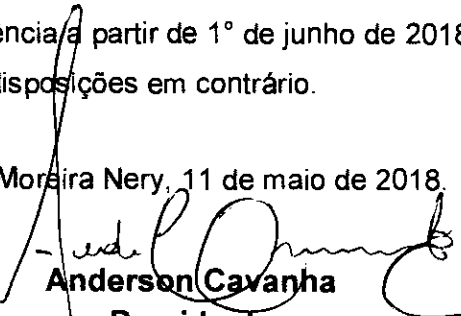
§2º A Coordenadoria de Finanças e Orçamento providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos e competências da Câmara Municipal de Itapevi.

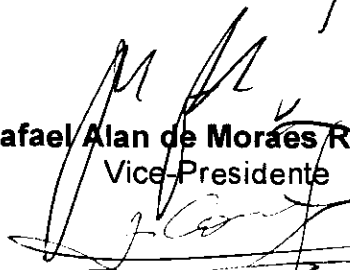
Art. 16. Fica assegurado aos atuais Chefes de Gabinete a permanência no cargo sem ensino superior, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 17. Esta Lei entra em vigência a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

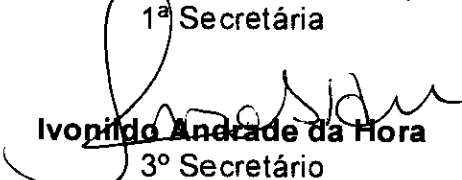
Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de maio de 2018.


Anderson Cavanha
Presidente


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Vice-Presidente


Adriano Camargo Antonio
2º Secretário

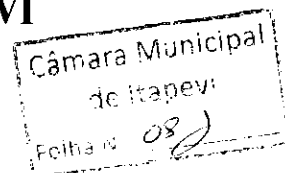

Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária


Ivonildo Andrade da Hora
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR
OUVIDOR GERAL	1	9.100,00
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	1	10.600,00
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	1	10.600,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	19	8.900,00
ASSESSOR TÉCNICO	3	8.100,00
CHEFE DE GABINETE	19	7.600,00

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

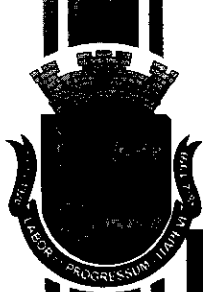
FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	1	100 %
DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO PARLAMENTO	1	100 %
PROCURADOR CHEFE	1	100 %
COORDENADOR	6	100 %
DIRETOR	2	100 %
ENCARREGADO DE APOIO A CONTROLADORIA	3	100 %
CHEFE DE DIVISÃO	5	100 %
CHEFE DE SEÇÃO	5	100 %

ANEXO III - GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	MÁX/MÊS	REUNIÃO
MEMBRO DE COMISSÃO	15	2.500,00	500,00
GRUPO DE APOIO AOS EVENTOS	20	600,00	200,00

ANEXO IV - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	JORNADA
OUVIDOR GERAL	Dirigir a Ouvidoria Geral da Câmara, responsabilizando-se pela sua gestão e resultados.	Nível Superior	40 horas semanais
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	Assessorar o Presidente da Câmara, em assuntos de todas as suas áreas; coordenar os trabalhos nas diversas áreas da Presidência, dando constante informação ao Presidente a respeito do andamento dos trabalhos; informar ao Presidente da Câmara de tudo aquilo que interessa ao legislativo; tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, "ad-referendum" do mesmo; representar o Presidente sempre que for designado para tal.	Nível Superior	40 horas semanais
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	Assessorar a Mesa da Câmara Municipal, em todos os trabalhos legislativos, e a Presidência, no desempenho de suas atribuições regimentais e constitucionais; dirigir, coordenar e orientar todas as atividades legislativas da Casa, consoante a Constituição Federal e o Regimento Interno; acompanhar e assessorar as sessões plenárias e demais eventos de natureza técnico-política relacionados às atividades legislativas; registrar e divulgar as informações sobre processo legislativo e movimentação parlamentar; supervisionar o comparecimento efetivo dos Srs. Vereadores às sessões plenárias da Câmara.	Nível Superior	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR	Assistir e assessorar o Vereador nos assuntos relacionados à atividade legislativa; prestar assessoramento de interlocução e representação junto aos Vereadores. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais



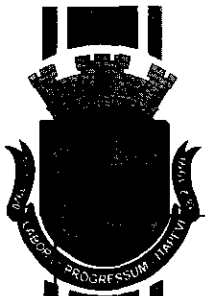
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 09

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	JORNADA
ASSESSOR TÉCNICO	Prestar assessoramento técnico, que requeiram análise e parecer técnico, submetidos ao seu exame; assessorar a chefia superior no acompanhamento técnico da ação programática da área; coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações técnicas relativas ao controle da execução de projetos e das metas e objetivos a serem alcançados. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais
CHEFE DE GABINETE	Assessorar o Vereador em assuntos de seu gabinete; coordenar os trabalhos do gabinete, dando constante informação ao Vereador a respeito do andamento dos trabalhos; administrar o pessoal lotado no gabinete do Vereador e zelar pela disciplina dos mesmos. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais

ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

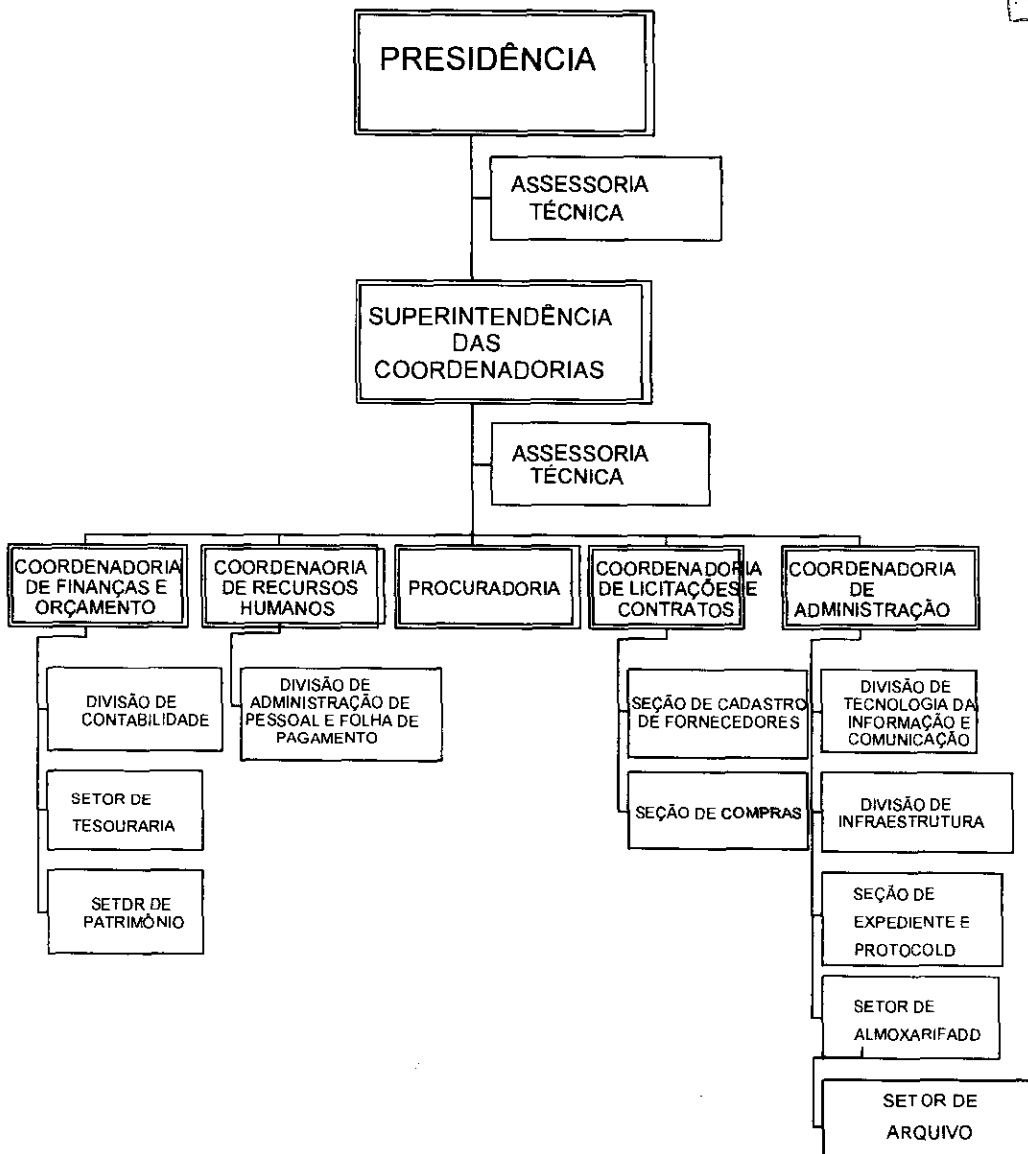
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	Coordenar a fiscalização contábil, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade; adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de regularização e controle público; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, bem como avaliar os resultados; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização e auditoria nas unidades da Câmara Municipal; tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Legislativo Municipal; promover a interlocução do legislativo municipal com órgãos externos de controle; executar outras atividades correlatas.	Servidor efetivo com Nível Superior
PROCURADOR CHEFE	Exercer e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; recomendar ao Presidente a arguição de inconstitucionalidade de lei, decreto, resolução ou de norma de efeito legiferante; representar a Câmara em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que a Câmara Municipal seja parte ou, de qualquer forma, interessado.	Servidor efetivo titular do cargo de Procurador
DIRETOR GERAL	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento técnico, com responsabilidade por ações e resultados da Escola do Parlamento ou de áreas programáticas.	Servidor efetivo titular de cargo de Nível Superior
COORDENADOR	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento técnico, com responsabilidade por ações e resultados da Coordenadoria ou de áreas programáticas.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
DIRETOR	Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação.	Servidor efetivo titular de cargo de Nível Superior
CHEFE DE DIVISÃO	Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
CHEFE DE SEÇÃO	Garantir a execução das tarefas da seção sob sua responsabilidade, assegurando o bom desempenho de todas as atividades; propor e implantar melhorias para a maximização dos resultados da sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.	Servidor efetivo com formação de Nível Médio
ENCARREGADO DE APOIO A CONTROLADORIA	Apoiar a Chefia da Controladoria Interna na execução de suas atribuições através de conhecimentos técnicos específicos	Servidor efetivo titular de cargo de Auditor ou Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 10

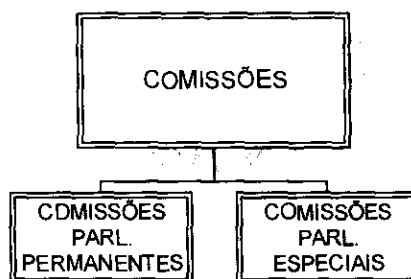
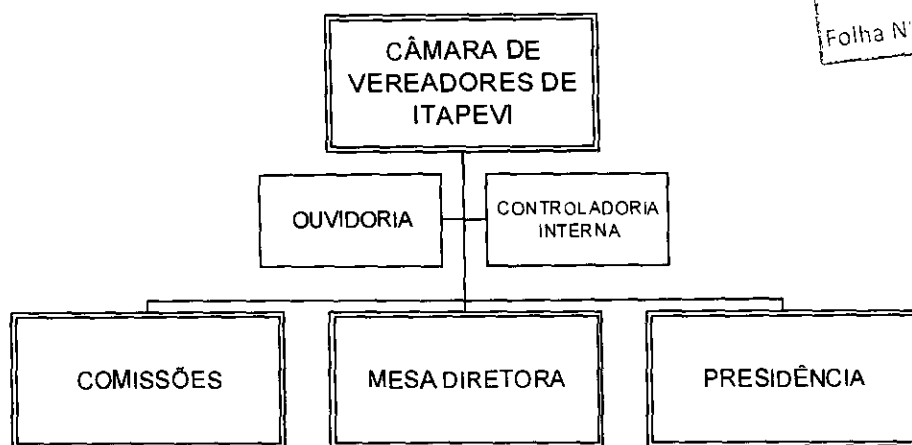




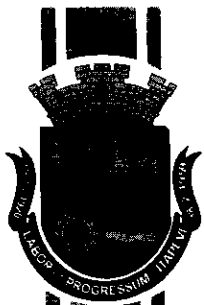
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 11



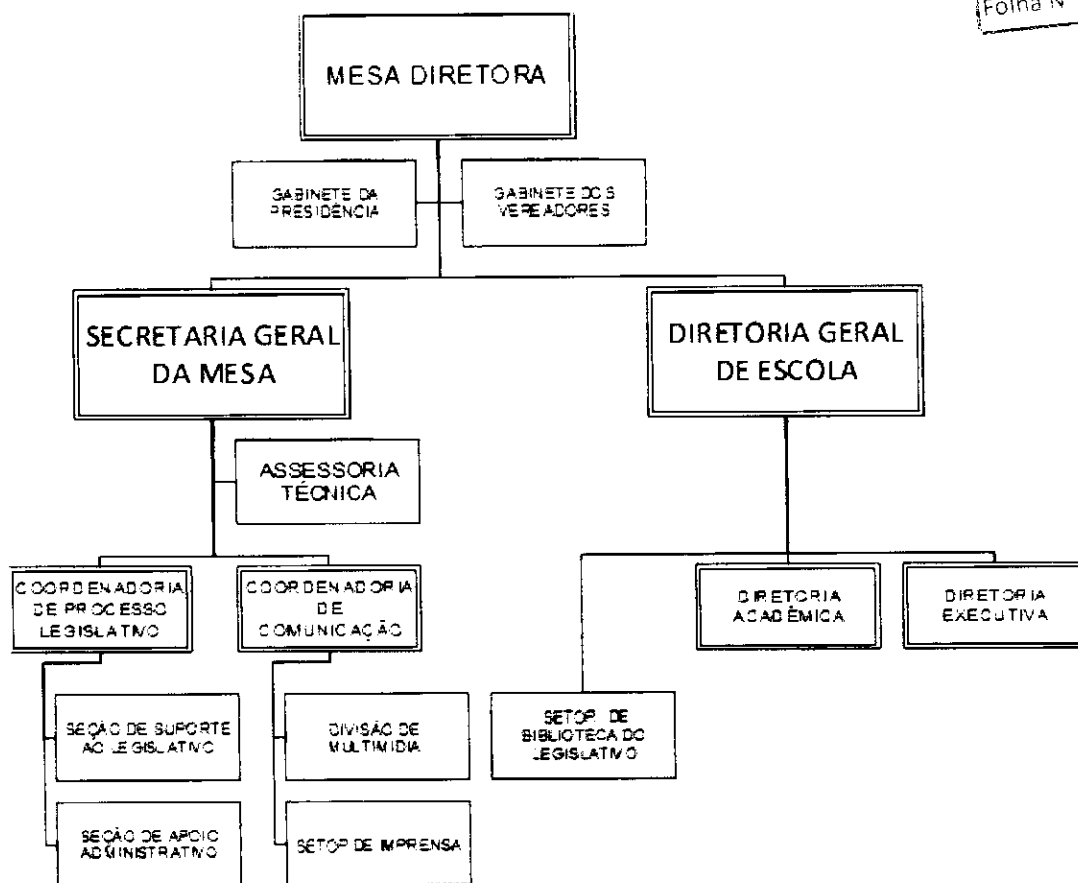
64



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 12



94

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo adequar a estrutura funcional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi.

Como é cediço, a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi foi objeto de ajustamento de conduta perante o Ministério Público do Estado de São Paulo; em que pese o ajuste não ter sido homologado pelo órgão superior do Ministério Público paulista, houve a aprovação de Resolução que adequava a estrutura desta Casa ao combinado.

No entanto, a lacônica disciplina anteriormente realizada não foi suficiente para disciplinar de maneira orgânica o estatuto organizacional da Câmara Municipal de Itapevi, nem dispôs sobre um regime funcional adequado.

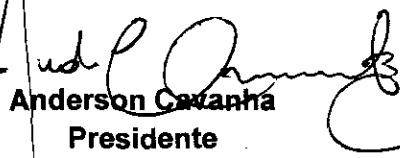
Nessa toada, foi contratada a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, que elaborou projeto condizente com o tamanho e, com a expectativa, crescimento da Câmara e dos vencimentos dos funcionários públicos.

Não bastasse a contratação de entidade altamente especializada, o presente projeto foi amplamente discutido com os funcionários públicos desta Casa, os quais tiveram a oportunidade de, democraticamente, participar de sua elaboração.

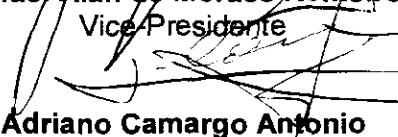
Desta maneira, o presente projeto tem por finalidade estabelecer uma Administração Pública mais eficiente, com possibilidade de cobranças efetivas aos funcionários públicos no desempenho de suas atribuições, bem como com uma estrutura mais econômica, em razão, principalmente, da crise econômico-financeira por qual atravessa o Brasil e cujos reflexos ainda são sentidos.

Aguardamos assim o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a propositura em consideração.

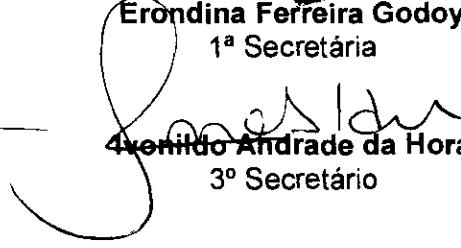
Câmara Municipal de Itapevi, 11 de maio de 2018.


Anderson Cavanha
Presidente


Rafael Alan de Moraes Romeiro
Vice-Presidente


Adriano Camargo Antonio
2º Secretário


Erondina Ferreira Godoy
1ª Secretária

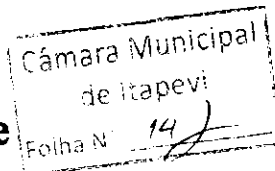

Venildo Andrade da Hora
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade



Memorando nº 007/2018 – CFC

Itapevi, 11 de maio de 2018.

Ao Superintendente das Coordenadorias

Sr. Tales Augusto Dalmachio Alves

Assunto: Resposta a Solicitação de Cálculo de Impacto.

Em resposta a solicitação efetuada em 11/05/2018, apresentamos anexo os impactos financeiro e orçamentário para o ano vigente, bem como para os anos de 2019 a 2021, tendo em vista o projeto apresentado para o novo Plano de Cargos e Carreiras.

O presente cálculo do impacto foi realizado considerando a nova estimativa de Receita apresentada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em trâmite nessa Câmara Municipal e Anexo ao Cálculo, e sendo assim o presente Projeto de Reestruturação Organizacional e Administrativa é viável financeira e orçamentariamente.

Informo que para os cálculos apresentados anexos foram considerados:

- O Reajuste concedido através da Lei 2.539/2018 de 10,67%;
- Todos os Quinquênios a serem concedidos até o ano de 2021;
- Todas as Incorporações de décimos a serem concedidos até 06/2018;
- Todas as Evoluções a serem concedidas até 06/2018;
- Que todos os servidores evoluam verticalmente em 07/2021;

Não foram considerados para os cálculos:

- Aumento de Subsídios dos Vereadores em 2021;
- Aumento do Teto Municipal em 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

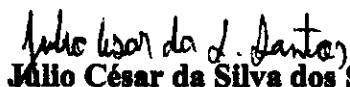
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 152

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade

- Convocações e nomeações de novos servidores Efetivos;
- Possíveis Reajustes / Revisão Geral Anual / Aumentos Salariais;
- Pagamentos em pecúnia de Licença Prêmio;
- Pagamento de Abono Pecuniário sobre Férias;
- Concessão de Quinquênios oriunda de tempo de serviço público fora da Câmara Municipal de Itapevi;
- Incorporação de Funções, visto que as mesmas só ocorrerão no momento da exoneração da função;
- Concessão de Abono Permanência;
- Demais despesas extraordinárias com Folha de Pagamento.

Atenciosamente,


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico em Finanças do Legislativo
Coordenadora de Assuntos Orçamentários


Júlio César da Silva dos Santos
Analista Legislativo III em Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 16

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2018

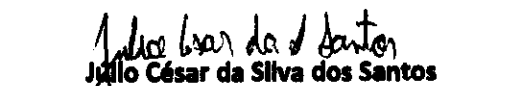
Despesa Orçamentária 2018	R\$	24.251.585,34
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.043.500,64
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$	429.135,13
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	11.300.000,00
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$	800.000,00
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$	910.000,00
Total Previsto na LOA	R\$	15.482.635,77

Novo Plano de Cargos e Salários		
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.043.500,64
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$	429.135,12
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	11.820.497,70
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$	958.439,25
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$	955.392,97
Total	R\$	16.206.965,69

Estimativa de Impacto em folha de pagamento	4,68%
---	-------

Estimativa de Impacto Orçamentário	66,83%
------------------------------------	--------


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord. Assuntos Orçamentários


Julio César da Silva dos Santos
Analista do Legislativo III em Gestão Pública

Despesas com Folha de Pagamentos - Ano 2018

Folhas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	1/3 Férias	13º	Total:
Vantagens Fixas:															
Função / Gratificação:	R\$ 312.843,38	R\$ 338.832,14	R\$ 334.312,56	R\$ 327.671,73	R\$ 371.557,87	R\$ 376.518,46	R\$ 398.134,01	R\$ 398.260,51	R\$ 398.260,51	R\$ 399.044,78	R\$ 399.809,05	R\$ 399.967,53	R\$ 133.322,51	R\$ 399.967,53	R\$ 4.988.502,59
Redutor ao Teto:	R\$ 235.424,88	R\$ 241.086,60	R\$ 234.808,56	R\$ 234.808,56	R\$ 263.313,28	R\$ 184.087,00	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 73.387,79	R\$ 220.163,36	R\$ 3.008.082,18
Auxílio Transporte:	R\$ 35.753,30	R\$ 35.945,90	R\$ 35.753,30	R\$ 42.883,73	R\$ 62.049,70	R\$ 63.959,21	R\$ 64.927,14	R\$ 64.927,14	R\$ 64.927,14	R\$ 65.489,41	R\$ 66.095,20	R\$ 66.095,20	R\$ -	R\$ 66.095,20	R\$ 734.901,56
Encargos:	R\$ 16.122,19	R\$ 17.414,21	R\$ 16.822,74	R\$ 18.224,72	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 241.235,70
	R\$ 60.571,62	R\$ 61.431,43	R\$ 62.754,12	R\$ 62.331,75	R\$ 74.311,57	R\$ 75.303,69	R\$ 79.626,80	R\$ 79.652,10	R\$ 79.652,10	R\$ 79.808,96	R\$ 79.961,81	R\$ 79.993,51	R\$ -	R\$ 79.993,51	R\$ 955.392,97
Total Folha de Efectivos:	R\$ 588.208,77	R\$ 622.820,48	R\$ 612.944,58	R\$ 600.153,03	R\$ 668.714,51	R\$ 583.531,42	R\$ 654.578,51	R\$ 654.730,31	R\$ 654.730,31	R\$ 655.109,17	R\$ 653.420,51	R\$ 655.610,69	R\$ 206.710,30	R\$ 634.029,21	R\$ 8.458.291,88
Comissionados															
Vantagens Fixas:	R\$ 298.318,70	R\$ 299.414,50	R\$ 296.147,10	R\$ 297.695,03	R\$ 322.067,92	R\$ 322.067,92	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 123.778,33	R\$ 371.335,00	R\$ 4.558.834,50
Auxílio Transporte:	R\$ 7.712,00	R\$ 8.289,80	R\$ 9.296,04	R\$ 9.349,12	R\$ 10.657,60	R\$ 10.657,60	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 126.302,32
Encargos:	R\$ 66.204,84	R\$ 61.892,20	R\$ 61.543,88	R\$ 61.673,91	R\$ 67.634,26	R\$ 67.634,26	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 25.993,45	R\$ 77.980,35	R\$ 954.439,25
Total Folha de Comissionados:	R\$ 372.235,54	R\$ 369.596,50	R\$ 366.987,02	R\$ 368.718,06	R\$ 400.359,78	R\$ 400.359,78	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 149.771,78	R\$ 449.315,35	R\$ 5.643.576,07
Encargos															
Vantagens Fixas:	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.043.500,64
Encargos:	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 429.135,12
Total Folha de Comissionados:	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.472.635,76

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 132



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 13

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2019

Estimativa da Receita Orçamentária 2019		R\$	26.129.700,00
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	-	
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-	
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$	-	
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-	
Total Previsto na LOA	R\$	-	

Reposição Inflação Acumulada do ano de 2015		R\$	
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.043.500,64	
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$	429.135,12	
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	12.375.079,67	
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$	1.039.738,00	
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.042.779,87	
Total	R\$	16.930.233,30	

Estimativa de Impacto em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário

64,79%


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentários


Júlio César da Silva dos Santos
Analista do Legislativo III em Gestão Pública

Despesas com Folha de Pagamentos - Ano 2019

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	1/3 Férias	13ª	Total
Folhas															
Vantagens Fixas:	R\$ 400.686,17	R\$ 400.686,17	R\$ 400.812,67	R\$ 400.949,83	R\$ 400.949,83	R\$ 400.949,83	R\$ 400.949,83	R\$ 401.319,17	R\$ 401.319,17	R\$ 401.319,17	R\$ 401.319,17	R\$ 401.319,17	R\$ 133.773,06	R\$ 401.319,17	R\$ 5.947.672,41
Função / Gratificação:	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 73.387,79	R\$ 220.163,36	R\$ 2.995.511,47
Redução do Teto:	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	R\$ 859.237,54
Auxílio Transporte:	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	-	R\$ 258.977,76
Encargos:	R\$ 00.137,23	R\$ 80.137,23	R\$ 80.162,53	R\$ 80.188,97	R\$ 80.188,97	R\$ 80.188,97	R\$ 80.188,97	R\$ 80.263,83	R\$ 80.263,83	R\$ 80.263,83	R\$ 80.263,83	R\$ 80.263,83	R\$ 80.263,83	R\$ 80.263,83	R\$ 1.042.779,87
Total Folha de Efeitos:	R\$ 656.473,05	R\$ 656.473,05	R\$ 656.624,85	R\$ 656.789,44	R\$ 656.789,44	R\$ 656.789,44	R\$ 656.789,44	R\$ 657.232,65	R\$ 657.232,65	R\$ 657.232,65	R\$ 657.232,65	R\$ 657.232,65	R\$ 207.350,46	R\$ 657.232,65	R\$ 8.725.703,97
Arrebolados															
Vantagens Fixas:	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 123.773,38	R\$ 371.335,00	R\$ 4.951.133,35
Auxílio Transporte	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 25.993,46	-	R\$ 140.680,32
Encargos:	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 1.039.734,00
Total Folha de Comissionados:	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 149.771,78	R\$ 449.315,35	R\$ 6.131.551,65
Arrebolados															
Vantagens Fixas:	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	-	-	R\$ 2.043.500,64
Encargos:	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	-	-	R\$ 429.135,12
Total Folha de Comissionados:	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	-	-	R\$ 2.472.635,76

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 19

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 20

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2020

Estimativa da Receita Orçamentária 2020	
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$ 27.605.340,00
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$ -
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$ -
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$ -
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$ -
Total Previsto na LOA	R\$ -

Reposição Inflação Acumulada do ano de 2015	
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$ 2.043.500,64
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$ 429.135,12
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$ 12.415.255,95
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$ 1.039.738,00
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$ 1.050.507,72
Total	R\$ 16.978.137,43

Estimativa de Impacto em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário 61,50%


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentarios


Júlio César da Silva dos Santos
Analista do Legislativo III em Gestão Pública

Despesas com Folha de Pagamentos - Ano 2020

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	1/3 Férias	13º	Total:
crédito															
Vantagens Fixas:	R\$ 402.252,96	R\$ 402.719,82	R\$ 403.245,48	R\$ 403.371,98	R\$ 403.541,12	R\$ 403.686,14	R\$ 403.817,97	R\$ 403.817,97	R\$ 404.383,71	R\$ 404.920,49	R\$ 404.920,49	R\$ 405.930,24	R\$ 135.310,08	R\$ 405.930,24	R\$ 5.387.848,69
Função / Gratificação:	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 73.387,79	R\$ 220.163,36	R\$ 2.935.511,47
Rebator ao Teto:	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ 66.095,20	-R\$ -	-R\$ 66.095,20	-R\$ 859.237,54
Auxílio Transportes:	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	-R\$ -	-R\$ -	R\$ 258.977,76
Encargos:	R\$ 80.450,59	R\$ 80.543,96	R\$ 80.649,10	R\$ 80.674,40	R\$ 80.708,22	R\$ 80.737,23	R\$ 80.763,59	R\$ 80.763,59	R\$ 80.876,74	R\$ 80.984,10	R\$ 80.984,10	R\$ 81.186,05	-R\$ -	R\$ 81.186,05	R\$ 1.050.507,72
total Folha de Eleitores:	R\$ 658.353,20	R\$ 658.913,43	R\$ 659.544,22	R\$ 659.686,02	R\$ 659.898,99	R\$ 660.073,01	R\$ 660.231,21	R\$ 660.231,21	R\$ 660.920,10	R\$ 661.554,23	R\$ 661.554,23	R\$ 662.765,93	R\$ 208.697,87	R\$ 661.184,45	R\$ 8.773.608,10
crédito															
Vantagens Fixas:	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 123.778,33	R\$ 371.335,00	R\$ 4.951.133,33
Auxílio Transportes:	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	-R\$ -	-R\$ -	R\$ 140.680,32
Encargos:	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 25.993,45	R\$ 77.980,35	R\$ 1.089.738,00
total Folha de Comissionados:	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 149.771,78	R\$ 449.315,35	R\$ 6.131.551,65
crédito															
Vantagens Fixas:	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	-R\$ -	-R\$ -	R\$ 2.043.500,64
Encargos:	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	-R\$ -	-R\$ -	R\$ 429.135,12
total Folha de Comissionados:	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	-R\$ -	-R\$ -	R\$ 2.472.635,76

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 21

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 22

Estimativa de Impacto Financeiro - Exercício 2021

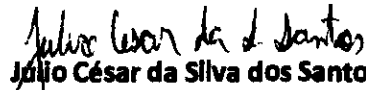
Estimativa da Receita Orçamentária 2021	R\$	28.743.840,00
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	-
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	-
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$	-
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$	-
Total Previsto na LOA	R\$	-

Reposição Inflação Acumulada do ano de 2015		
Ficha 01 - Vencimentos - Vereadores	R\$	2.043.500,64
Ficha 02 - Obrigações Patronais	R\$	429.135,12
Ficha 04 - Vencimentos - Comissionados e Efetivos	R\$	12.742.861,28
Ficha 05 - Obrigações Patronais	R\$	1.039.738,00
Ficha 06 - Obrigações Patronais - Intra	R\$	1.117.479,47
Total	R\$	17.372.714,52

Estimativa de Impacto em folha de pagamento

Estimativa de Impacto Orçamentário **60,44%**


Daniela Martins Cappi da Mata
Técnico Finanças do Legislativo
Coord.Assuntos Orçamentários


Julio César da Silva dos Santos
Analista do Legislativo III em Gestão Pública

Despesas com Folha de Pagamentos - Ano 2021

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	1/3 Férias	13º	Total Geral:
ativos															
Vantagens Fixas:															
Função / Gratificação:	R\$ 406.945,04	R\$ 406.945,04	R\$ 406.945,04	R\$ 407.422,05	R\$ 407.591,19	R\$ 407.591,19	R\$ 449.136,83	R\$ 449.136,83	R\$ 449.136,83	R\$ 449.136,83	R\$ 449.136,83	R\$ 449.136,83	R\$ 149.712,28	R\$ 449.136,83	R\$ 5.737.109,64
Resíduo ao Teto:	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 220.163,36	R\$ 231.065,72	R\$ 231.065,72	R\$ 231.065,72	R\$ 231.065,72	R\$ 231.065,72	R\$ 231.065,72	R\$ 77.021,91	R\$ 231.065,72	R\$ 3.015.462,13
Auxílio Transporte:	R\$ 67.309,99	R\$ 67.309,99	R\$ 67.309,99	R\$ 67.309,99	R\$ 67.309,99	R\$ 67.309,99	R\$ 79.536,12	R\$ 79.536,12	R\$ 79.536,12	R\$ 79.536,12	R\$ 79.536,12	R\$ 79.536,12	R\$ -	R\$ 79.536,12	R\$ 960.843,82
Encargos:	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ 21.581,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 258.977,76
	R\$ 81.389,01	R\$ 81.389,01	R\$ 81.389,01	R\$ 81.484,41	R\$ 81.518,24	R\$ 81.518,24	R\$ 89.827,37	R\$ 89.827,37	R\$ 89.827,37	R\$ 89.827,37	R\$ 89.827,37	R\$ 89.827,37	R\$ -	R\$ 89.827,37	R\$ 1.117.479,47
Atal Folha de Efetivos:	R\$ 662.968,89	R\$ 662.968,89	R\$ 662.968,89	R\$ 663.064,29	R\$ 663.267,26	R\$ 663.267,26	R\$ 712.075,28	R\$ 712.075,28	R\$ 712.075,28	R\$ 712.075,28	R\$ 712.075,28	R\$ 712.075,28	R\$ 226.734,18	R\$ 680.493,80	R\$ 9.168.185,18
Arrebatados															
Vantagens Fixas:															
Auxílio Transporte	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 371.335,00	R\$ 123.778,33	R\$ 371.335,00	R\$ 4.951.133,33
Encargos:	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ 11.723,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 140.680,32
	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 77.980,35	R\$ 26.993,45	R\$ 77.980,35	R\$ 1.039.738,00
Atal Folha de Comissionados:	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 461.038,71	R\$ 149.771,78	R\$ 448.315,35	R\$ 6.131.551,65
Arrebatados															
Vantagens Fixas:															
Encargos:	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ 170.291,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.043.500,64
	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ 35.761,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 429.135,12
Atal Folha de Comissionados:	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ 206.052,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.472.635,76

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 23

Município de ITAPEVI
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE REITAS FISCAIS
 Ano de 2017 em valores correntes; 2010 e 2021 em valores constantes à praça de 2019
 2019

Câmara Municipal
 de Itapevi
 Folha N° 24

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

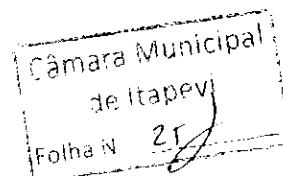
LEF. ART. 4º, § 2º, Anexo II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Atrevidado 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020	Estimativa 2021
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					
Impostos	595.151	621.450	613.480	638.950	659.550
Imposto sobre a Prop. Predial e Terril Urbana	94.450	106.920	106.920	106.920	106.920
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	99.730	101.580	101.580	101.580	101.580
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	24.190	24.780	24.780	24.780	24.780
Imposto de Renda Retido na Fonte	3.321	2.580	2.580	2.580	2.580
Taxas	45.040	47.000	47.000	47.000	47.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	17.200	17.180	17.180	17.180	17.180
Pela prestação de serviços	3.830	5.070	5.070	5.070	5.070
Contribuição de Melhoria	3.517	4.730	4.730	4.730	4.730
Contribuição de Melhoria	330	344	344	344	344
Contribuição de Melhoria	132	167	167	167	167
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	24.510	29.317	30.517	21.517	32.517
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	18.800	11.590	22.590	23.590	24.590
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	7.927	8.317	8.317	8.317	8.317
RECEITA PATRIMONIAL					
Receitas Imobiliárias	49.783	68.179	61.179	62.179	61.179
Receitas de Valores Mobiliários	31	13	13	13	13
Demais Receitas Patrimoniais	41.744	20.090	59.590	60.590	63.090
Demais Receitas Patrimoniais	9.478	2.050	2.050	3.050	3.050
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	450	450	450	450
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
Transferências da União	446.990	483.432	483.432	482.432	482.432
Fundo de Participação dos Municípios	109.943	115.717	115.717	115.717	115.717
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	65.815	67.000	67.000	67.000	67.000
Cota-parte do IOT/Ourso	2	10	10	10	10
Outras Transferências da União	0	0	0	0	0
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	48.122	48.707	48.707	48.707	48.707
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	1.067	1.060	1.060	1.060	1.060
Transferências de SUS	19.852	20.890	20.890	20.890	20.890
Transferência do Salário-educação (FMS)	17.278	18.000	18.000	18.000	18.000
Demais Transferências do FMS	3.692	3.000	2.840	3.000	3.000
Transferências do FMS	2.203	2.300	2.300	2.300	2.300
Demais Transferências da União	1.992	1.497	1.497	1.497	1.497
Transferências dos Estados	245.258	260.770	260.770	260.770	260.770
Cota-parte do Imp. s/ Circulação de Merc. e Serv.	274.962	242.080	242.080	242.080	242.080
Cota-parte do Imp. s/ Veículos Automotores	20.067	22.000	22.000	22.000	22.000
Cota-parte do Imp. s/ Prod. Indus./Exportações	0.627	1.700	1.700	1.700	1.700
Transferência Financeira da CIDE	350	170	170	170	170
Demais Transferências dos Estados	1.487	1.700	1.700	1.700	1.700
Transferências Multigovernamentais da FUMDEB	106.783	108.780	108.780	108.780	108.780
Transferências de Instituições Privadas	980	10	10	10	10
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convenção	899	180	180	180	180
OUTRAS REC. CORRENTES (juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)					
Juros de empréstimos concedidos	10.230	7.380	7.380	7.380	7.380
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIEIAÇÃO DE BENS					
Alienação de Bens Móveis	0	10	10	10	10
Alienação de Bens Imóveis	0	10	10	10	10
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	15.620	20.000	20.000	20.000	20.000
Outras receitas de capital	12.610	100	100	100	100
Total geral das receitas					
	623.800	657.060	647.660	661.460	660.660
Receitas primárias advindas de PPPs					
	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA					
	576.150	610.650	611.650	612.450	616.250
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2017					
	603.461				

Fonte: CM - RPPS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE - Data de emissão 12-04-2018 à hora de emissão 18:04
 RUCO Reculta - Conam LTDA www.conam.com.br

Município de ITAPEVI
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2016 e 2017 em valores correntes; 2018 a 2021 em valores constantes a preços de 2018
2019



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapevi: Os valores lançados para o exercício de 2017 foram informados a preços correntes, ou seja, os valores que figuram dentro da contabilidade.

Os montantes informado para o exercício de 2018 são aqueles projetados com base no histórico da variação da receita dos três últimos exercícios e fatos conjunturais da economia.

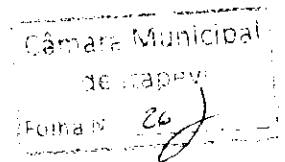
Por fim, os valores relativos nos exercícios de 2019, 2020 e 2021 são valores constantes relativamente aos valores informados para 2018, ou seja, não há qualquer correção pela variação inflacionária, levando em conta que as metas fiscais são expressas em valores correntes (com inflação) e serão calculadas automaticamente nas planilhas que fazem parte do presente projeto da LDO-2019.

Fundo da Previdência do Município de Itapevi: Para o campo arrecadado, foi informado valores arrecadados em 2017 que constam da contabilidade.

Para 2018, foi utilizado a média dos três primeiros meses e multiplicado pelos 12 meses do ano.

Para os demais anos, foi projetado um valor simbólico, acrescentando R\$1.000. (milhares de reais) a cada ano referente receitas Mobiliárias e receitas de contribuições do servidor ao RPPS.

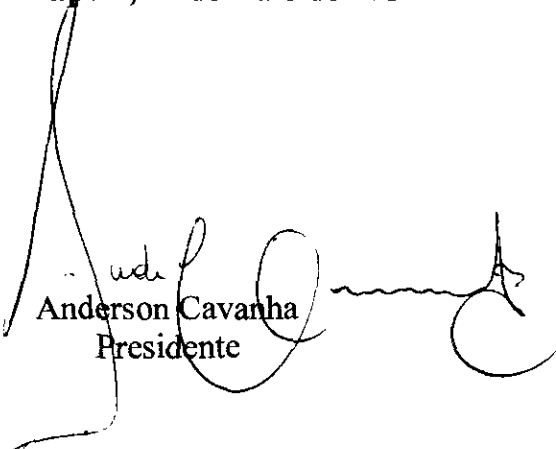
CERTIDÃO



Certifico e dou fé que:

- 1- O **PROJETO DE LEI Nº054/2018**, foi autuado e registrado como processo nº 093/2018.
- 2- O presente Projeto de Lei foi lido no Expediente do dia 15/05/2018 e encaminhado as Comissões Competentes;

Itapevi, 15 de maio de 2018.



Anderson Cavanha
Presidente



Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI Nº 54 /2018

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 27

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
Eduardo Zampieri Petrucci, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.

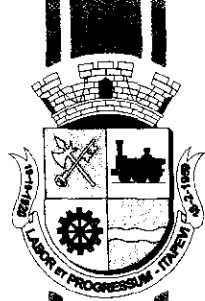
Thiago da Silva Santos
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 054/2018

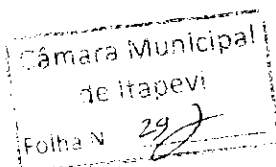
Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Finanças e Orçamento Sr(a)
MOEZA MARINIS BONGA, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.


Cícero Aparecido de Souza

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 054/2018**

Ementa: “Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

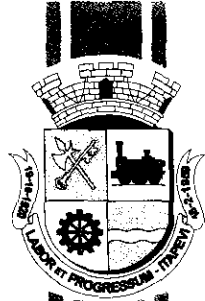
I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que tem por objetivo dispor sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapevi.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, visto que consiste no ajustamento de conduta perante o Ministério Público do Estado de São Paulo; em que pese o ajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N. 30

não ter sido homologado pelo órgão superior do Ministério Público paulista, houve a aprovação de Resolução que adequava a estrutura desta Casa ao combinado.

No entanto, a lacônica disciplina anteriormente realizada não foi suficiente para disciplinar de maneira orgânica o estatuto organizacional da Câmara Municipal de Itapevi, nem dispôs sobre um regime funcional adequado.

Diante de projeto para adequar a folha de pagamento ao orçamento, sendo medida de extrema responsabilidade administrativa na medida que cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, ao prever o impacto financeiro orçamentário, necessário se prever a nova reorganização organizacional e administrativa desta Casa.

No que tange à Técnica Legislativa, referido Projeto encontra-se devidamente adequado às normas que regem o Processo Legislativo.

O Referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa, e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões – constitucionalidade, competência de iniciativa, legalidade e demais aspectos técnicos e orçamentários-, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município.

III – DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** e a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

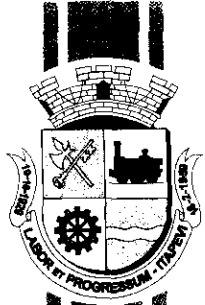
É o parecer.

Sala das Sessões “Bemvindo Moreira Nery”, 14 de maio de 2018.

Comissão de Justiça e Redação

Thiago da Silva Santos
Presidente

Eduardo Zampieri Petrucci
Relator



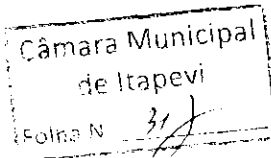
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Yacer Issa Kourani
Membro

Ivonildo Andrade da Hora
Membro

Akdenis Mohamad Kourani
Membro



Comissão de Finanças e Orçamento

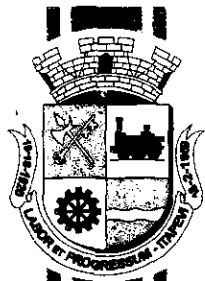
Cícero Aparecido de Souza
Presidente

Denis Lucas de Oliveira
Membro

Mariza Martins Borges
Relatora

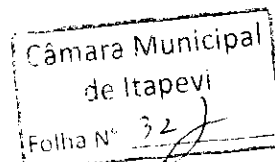
Renato Passos da Cruz
Membro

Akdenis Mohamad Kourani
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER N. 067 de 2018.

Senhor Presidente

Os projetos: PLC 07/2018 e PL 054/2018, apresentados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIEP) versam sobre o Plano de Carreira, Reorganização Administrativa e Regulamentação das Avaliações de Desempenho e Vencimentos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposições que tem por objetivo adequar a estrutura funcional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi.

Como é cediço, a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi foi objeto de ajustamento de conduta perante o Ministério Público do Estado de São Paulo; em que pese o ajuste não ter sido homologado pelo órgão superior do Ministério Público paulista, houve a aprovação de Resolução que adequava a estrutura desta Casa ao combinado.

No entanto, a lacônica disciplina anteriormente realizada não foi suficiente para disciplinar de maneira orgânica o estatuto organizacional da Câmara Municipal de Itapevi, nem dispôs sobre um regime funcional adequado.

Nessa toada, foi contratada a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEP, que elaborou projeto condizente com o tamanho e, com a expectativa, crescimento da Câmara e dos vencimentos dos funcionários públicos.

Não bastasse a contratação de entidade altamente especializada, o presente projeto foi amplamente discutido com os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 33

funcionários públicos desta Casa, os quais tiveram a oportunidade de, democraticamente, participar de sua elaboração.

Desta maneira, o presente os projetos tem por finalidade estabelecer uma Administração Pública mais eficiente, com possibilidade de cobranças efetivas aos funcionários públicos no desempenho de suas atribuições, bem como com uma estrutura mais econômica, em razão, principalmente, da crise econômico-financeira por qual atravessa o Brasil e cujos reflexos ainda são sentidos.

II - VOTO

As propostas ora apresentadas estão de acordo a constitucionalidade prevista no § 1º do Art. 29- A da CF, e a legalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, precisamente em seu art. 16, inciso I.

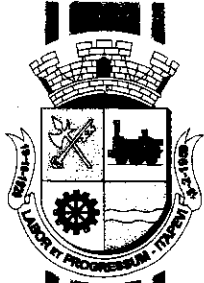
LRF - LC nº 101 de 04 de Maio de 2000
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Algumas modificações foram realizadas por esta Casa, com o intuito de adequar as proposições a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem modificar a estrutura do projeto apresentado pela FIPE, sem alterar tabelas, a estrutura administrativa, as competências e o plano de cargos e carreiras, e que estão dentro da legalidade e constitucionalidade.

Destacamos as principais como: reduzir o número de funções de confiança de Chefe de Seção e Chefe de Divisão sendo estas limitadas a 10 (dez) no total e quanto as 03 (três) Comissões previstas estas tenham até 05 (cinco) membros, limitação da gratificação em 100% (cem por cento) do salário (alterada a redação do § 2º do art. 12),



pois existe Termo de Ajustamento de Conduta assinado por esta Casa neste tocante.

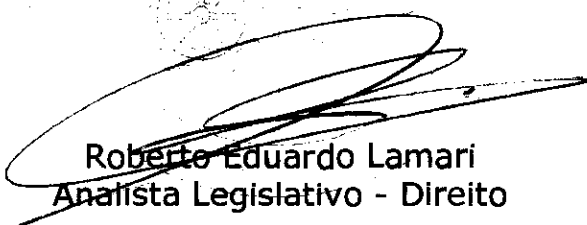
No Projeto de Lei Complementar alteramos a redação do § 2º do art. 8º, apenas com o intuito de deixar claro a necessidade do interesse público para redução da jornada padrão do servidor, e incluímos a data base, pois recentemente o Chefe do Poder Executivo encaminhou proposta criando a data base para o funcionário público do município de Itapevi.

III - POSIÇÃO

Diante do exposto, resta claro Senhor Presidente que as proposições estão adequadas a norma constitucional, respeitam o impacto financeiro orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, fato que vai de encontro aos princípios constitucionais da responsabilidade administrativa, moralidade e legalidade, desta forma dando um passo importante para deixar um caminho mais perene na equação folha pagamento e orçamento.

É o parecer.

Itapevi, 14 de maio de 2018.


Roberto Eduardo Lamari
Analista Legislativo - Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

- 1- o presente **PROJETO DE LEI N° 054/2018** , foi aprovado em Sessão Extraordinária , conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2- foi expedido **AUTÓGRAFO N° 033** /18, referente ao Projeto de Lei supra de autoria do Poder Legislativo, que ora se junta aos autos.

Itapevi, 15 de MAIO de 2018.

Rafael M.

Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Carimbo e assinatura do funcionário

JUNTADA

Junto aos autos a **Lei n° 2549** , de 24 , de MAIO , de 2018 .

Itapevi, 25 de MAIO de 2018.

Rafael M.

Rafael Mendes da Silva
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Carimbo e assinatura do funcionário

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP**

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80

CEP 06.694-090 - Fone 11 4141-4472

Itapevi - SP

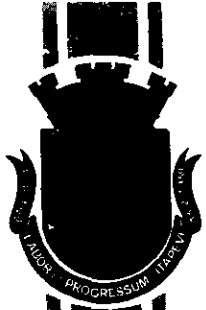
RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 14ª Legislatura da Câmara Itapevi 15-05-2018****Ordem do Dia**

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	16
2	1	0	N	N	N	0	Ausentes	1
Descrição							SIM	16
Projeto de Lei nº 054/2018							NÃO	0
Proponente							ABST.	0
Mesa Diretora							VOTOS	16
Ementa							Quorum	...
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ? : N				
11:57:42	11:58:23	00:00:40	CONCLUÍDO					

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 36

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
5 CASAO	PTB		11:58:03	S	
7 AKDENIS	PSD		11:57:50	S	
19 PROF PAULINHO	PV		11:57:47	S	
24 BRUXAO CAVANHA	PR		11:57:50	S	
26 PROF CAMILA GODOI	PSB		11:57:53	S	
28 TININHA	PSD		11:57:47	S	
33 GORDO CARDOSO	PSDB		11:57:52	S	
35 YACER KOURANI	PSB		11:57:47	S	
36 THIAGUINHO	PSL		11:58:12	S	
37 MARIZA BORGES	PSL		11:57:56	S	
38 RENATINHO	PSDC		11:57:50	S	
39 PROFESSOR RAFAEL	PODE		11:57:49	S	
40 APARECIDO	PODE		11:57:51	S	
41 DENIS LUCAS	PRB		11:57:51	S	
42 ZECA DA PISCINA	PSDC		11:57:50	S	
43 EDUARDO KIKO	PODE		11:57:49	S	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 32

AUTÓGRAFO N° 033/2018

Projeto de Lei n° 054/2018 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ANDERSON CAVANHA - PR, RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, ADRIANO CAMARGO ANTONIO - PSDB E IVONILDO ANDRADE DA HORA - PR

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora, por intermédio dessa Lei Municipal, dispõe sobre a nova estrutura organizacional ao Poder Legislativo Municipal, que passa a obedecer às disposições fixadas neste ato normativo, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi passa a compreender:

I - Órgãos Parlamentares:

- a) O Plenário;
- b) As Comissões Parlamentares;
- c) As Comissões Parlamentares Especiais; e
- d) A Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N° 38

II - Órgãos Fiscalizadores:

- a) Ouvidoria Geral; e
- b) Controladoria Interna.

III - Órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Mesa:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gabinetes dos Vereadores;
- c) Secretaria Geral da Mesa; e
- d) Escola do Parlamento.

IV - Órgãos de gestão nas áreas Administrativa, Financeira, Materiais, Pessoal, Processo Legislativo e de consultoria e assessoria nas áreas jurídica, administrativa e técnica legislativa às atividades fins do Processo Legislativo:

- a) Assessoria Técnica; e
- b) Superintendência das Coordenadorias.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º A estrutura administrativa e funcional básica dos órgãos do Legislativo Municipal, dadas a natureza e nível de atuação, é composta pelas seguintes unidades funcionais ou atividades, em regime de subordinação hierárquica:

I - SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA GERAL/DIRETORIA GERAL: Unidade organizacional com funções de direção, planejamento e análise de processos e atividades que requerem conhecimento, em função da projeção de programas, projetos e pesquisas características, responsável por resultados e produtos particulares em cada área de atuação;

II - COORDENADORIA/DIRETORIA: Unidade organizacional com atribuições de supervisão de ações e acompanhamento da implementação e operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, efetivando entregas de competência da Superintendência/Secretaria Geral/Diretoria Geral a que esteja vinculada;

III - DIVISÃO: Unidade organizacional com atribuições de operacionalização de ações específicas, que demandam conhecimento técnico de nível superior, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada;

45



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 39

IV - SEÇÃO: Unidade organizacional com funções finalísticas de operacionalização de ações específicas, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que esteja vinculada;

V - ASSESSORIA TÉCNICA: Unidade organizacional de assessoramento, com atribuições de coordenação e planejamento de políticas e ações, voltada ao assessoramento técnico do Presidente, do Secretário Geral e do Superintendente;

VI - SETOR : Unidade organizacional de integração, organização e controle de rotinas, ações e processos, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º São Competências da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal:

- a)** estabelecer a ligação do cidadão com o poder legislativo municipal para o exercício democrático dos direitos;
- b)** manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- c)** orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;
- d)** contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- e)** promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade;
- f)** controlar prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados.

Art. 6º Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Itapevi, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e de recursos humanos e demais atribuições definidas pela Resolução 17/2013 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam extintas as unidades administrativas descritas no artigo 3º da Resolução 17/2013, mantidas as atribuições dessas unidades como campos de atuação da Controladoria Interna.

95



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 40

Art. 7º As Comissões são permanentes e temporárias e suas finalidades estão dispostas no artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi, a saber:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado que subsistem através das legislaturas e têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; e

II - temporárias, as criadas com finalidade especial ou de representação e que se extinguem ao término da legislatura, quando alcançado o fim a que se destinam ou pela expiração do prazo de sua duração.

Art. 8º São competências da Mesa Diretora, além das atribuições estabelecidas em Lei ou em Resolução da Câmara, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme artigo 14 do Regimento Interno.

§1º A Mesa Diretora é composta por:

- I** - Gabinete da Presidência;
- II** - Gabinetes dos Vereadores;
- III** - Secretaria Geral da Mesa; e
- IV** - Escola do Parlamento.

§2º A Secretaria Geral da Mesa é composta por:

- I** - Assessoria Técnica;
- II** - Coordenadoria do Processo Legislativo; e
- III** - Coordenadoria de Comunicação.

§3º A Coordenadoria Processo Legislativo é composta por:

- I** - Seção de Suporte ao Legislativo; e
- II** - Seção de Apoio Administrativo.

§4º A Coordenadoria de Comunicação é composta por:

- I** - Divisão de Multimídia; e
- II** - Setor de Imprensa.

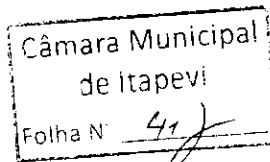
§5º A Escola do Parlamento é composta por:

- I** - Diretoria Geral;
- II** - Diretoria Acadêmica;
- III** - Diretoria Executiva; e
- IV** - Setor de Biblioteca do Legislativo.

45



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



Art. 9º A Presidência é composta por:

- I - Assessoria Técnica; e
- II - Superintendência das Coordenadorias.

§1º A Superintendência das Coordenadorias é composta por:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenadoria de Finanças e Orçamento;
- III - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IV - Procuradoria;
- V - Coordenadoria de Licitações e Contratos; e
- VI - Coordenadoria de Administração.

§2º A Coordenadoria de Finanças e Orçamento é composta por:

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Setor de Tesouraria; e
- III - Setor de Patrimônio.

§3º A Coordenadoria de Recursos Humanos é composta por:

- I - Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento.

§4º A Coordenadoria de Licitações e Contratos é composta por:

- I - Seção de Cadastro de Fornecedores; e
- II - Seção de Compras.

§5º A Coordenadoria de Administração é composta por:

- I - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - Divisão de Infraestrutura;
- III - Seção de Expediente e Protocolo;
- IV - Setor de Almoxarifado; e
- V - Setor de Arquivo

Art. 10. As competências das unidades poderão ser definidas por Ato da Mesa.

Parágrafo único. A Procuradoria, indicada no artigo 9º, § 1º, inciso IV, será dividida em unidades por meio de instrumento próprio do Procurador-Chefe, a quem compete, ainda, designar os Procuradores para atuarem nas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 42

Art. 11. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão conforme o Anexo I desta Lei Municipal.

§1º Os cargos em comissão são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência.

§2º O vencimento estipulado pelo Anexo I é devido aos nomeados para os cargos em comissão.

§3º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de vencimento correspondente:

I - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo em comissão;

II - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo I, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

§4º Os valores correspondentes aos Cargos em Comissão incorporar-se-ão no importe de um décimo por ano, até o limite de dez décimos, sempre na forma do § 3º, inciso II, ainda que o servidor tenha optado pela remuneração na forma do inciso I do § 3º.

§5º As descrições sumárias das atribuições, os requisitos de escolaridade e as jornadas dos cargos em comissão são as constantes do Anexo IV.

Art. 12. Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas conforme o Anexo II desta Lei Municipal.

§1º A designação para função gratificada implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

§2º As gratificações pagas aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Itapevi não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) do vencimento percebido.

Art. 13. As funções de confiança, a que se refere o artigo 12, será incorporada ao vencimento base do servidor efetivo, observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será feita na proporção de um décimo (1/10) do valor da função de confiança a qual o servidor estiver designado, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10);

II - sua percepção dar-se-á apenas ao fim da designação;

III - o servidor que, após a incorporação parcial, vier a fazer jus a nova função de confiança, perceberá apenas a diferença

44



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 43

entre a vantagem incorporada e a nova função, se esta for maior;

IV - na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a incorporação será calculada de acordo com os décimos obtidos na última função de confiança a qual o servidor foi designado.

§ 1º O valor da função de confiança incorporada será corrigida de acordo com o mesmo índice e data aplicados ao reajustamento do vencimento base do servidor.

§ 2º O servidor designado para função de confiança que possuir dez décimos (10/10) não perceberá o valor da função a qual estiver designado, observado o disposto no §4º deste artigo.

§ 3º Os décimos já incorporados, na data de publicação deste ato normativo, não serão considerados para o cálculo do pagamento das funções de confiança constantes no Anexo II e serão computados para o limite previsto no inciso II deste artigo.

§ 4º Ao final da incorporação dos dez décimos (10/10) se o servidor não atingir o valor da função gratificada, poderá continuar a receber, porém sem a possibilidade de incorporação.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Participação para os membros das Comissões de Gestão de Carreiras, Licitações e Processante e para os servidores designados para o Grupo de Apoio aos Eventos realizados pela Câmara Municipal de Itapevi.

§1º O pagamento será relativo ao número de reuniões realizadas no mês, limitando-se a cinco reuniões.

§2º Os valores correspondentes às Gratificações de Participação não serão incorporados ao vencimento-base do cargo de origem do servidor em nenhuma hipótese, sendo devidos exclusivamente enquanto perdurar o exercício das mesmas.

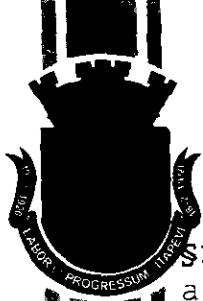
§3º O Grupo de Apoio aos Eventos será regulamentado em Ato específico.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Toda a estrutura, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Itapevi ficam criados ou alterados em conformidade com esta Lei Municipal e segundo os termos dos Anexos, extinguindo-se os demais cargos em comissão e funções gratificadas não previstos neste Ato Normativo.

45



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N. 44

§1º A Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.

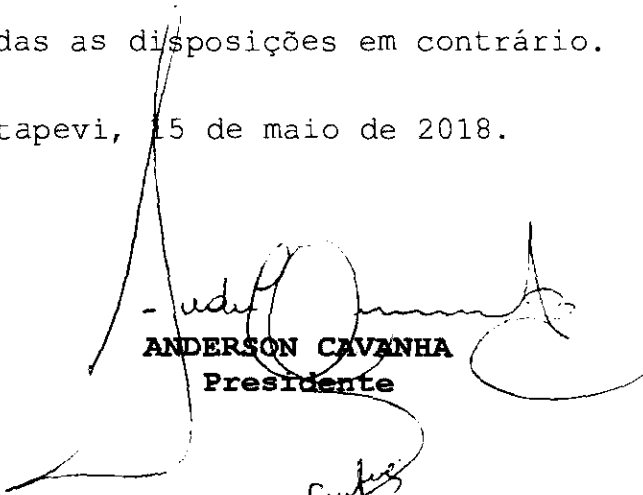
§2º A Coordenadoria de Finanças e Orçamento providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos e competências da Câmara Municipal de Itapevi.

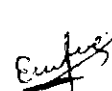
Art. 16. Fica assegurado aos atuais Chefes de Gabinete a permanência no cargo sem ensino superior, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

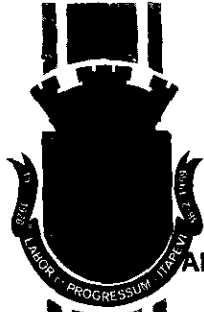
Art. 17. Esta Lei entra em vigência a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de maio de 2018.


ANDERSON CAVANHA
Presidente


ERONDINA FERREIRA GODOY
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 45

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR
OUVIDOR GERAL	1	9.100,00
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	1	10.600,00
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	1	10.600,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	19	8.900,00
ASSESSOR TÉCNICO	3	8.100,00
CHEFE DE GABINETE	19	7.600,00

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

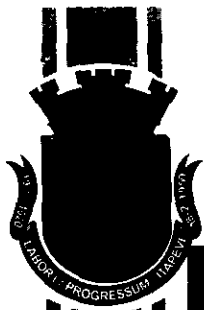
FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	1	100 %
DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO PARLAMENTO	1	100 %
PROCURADOR CHEFE	1	100 %
COORDENADOR	6	100 %
DIRETOR	2	100 %
ENCARREGADO DE APOIO A CONTROLADORIA	3	100 %
CHEFE DE DIVISÃO	5	100 %
CHEFE DE SEÇÃO	5	100 %

ANEXO III - GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	MÁX/MÊS	REUNIÃO
MEMBRO DE COMISSÃO	15	2.500,00	500,00
GRUPO DE APOIO AOS EVENTOS	20	600,00	200,00

ANEXO IV - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	JORNADA
OUVIDOR GERAL	Dirigir a Ouvidoria Geral da Câmara, responsabilizando-se pela sua gestão e resultados.	Nível Superior	40 horas semanais
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	Assessorar o Presidente da Câmara, em assuntos de todas as suas áreas; coordenar os trabalhos nas diversas áreas da Presidência, dando constante informação ao Presidente a respeito do andamento dos trabalhos; informar ao Presidente da Câmara de tudo aquilo que interessa ao legislativo; tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, "ad-referendum" do mesmo; representar o Presidente sempre que for designado para tal.	Nível Superior	40 horas semanais
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	Assessorar a Mesa da Câmara Municipal, em todos os trabalhos legislativos, e a Presidência, no desempenho de suas atribuições regimentais e constitucionais; dirigir, coordenar e orientar todas as atividades legislativas da Casa, consoante a Constituição Federal e o Regimento Interno; acompanhar e assessorar as sessões plenárias e demais eventos de natureza técnico-política relacionados às atividades legislativas; registrar e divulgar as informações sobre processo legislativo e movimentação parlamentar; supervisionar o comparecimento efetivo dos Srs. Vereadores às sessões plenárias da Câmara.	Nível Superior	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR	Assistir e assessorar o Vereador nos assuntos relacionados à atividade legislativa; prestar assessoramento de interlocução e representação junto aos Vereadores. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 46

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	JORNADA
ASSESSOR TÉCNICO	Prestar assessoramento técnico, que requeiram análise e parecer técnico, submetidos ao seu exame; assessorar a chefia superior no acompanhamento técnico da ação programática da área; coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações técnicas relativas ao controle da execução de projetos e das metas e objetivos a serem alcançados. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais
CHEFE DE GABINETE	Assessorar o Vereador em assuntos de seu gabinete; coordenar os trabalhos do gabinete, dando constante informação ao Vereador a respeito do andamento dos trabalhos; administrar o pessoal lotado no gabinete do Vereador e zelar pela disciplina dos mesmos. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais

ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	Coordenar a fiscalização contábil, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade; adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de regularização e controle público; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, bem como avaliar os resultados; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização e auditoria nas unidades da Câmara Municipal; tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Legislativo Municipal; promover a interlocução do legislativo municipal com órgãos externos de controle; executar outras atividades correlatas.	Servidor efetivo com Nível Superior
PROCURADOR CHEFE	Exercer e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; recomendar ao Presidente a arguição de inconstitucionalidade de lei, decreto, resolução ou de norma de efeito legiferante; representar a Câmara em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que a Câmara Municipal seja parte ou, de qualquer forma, interessado.	Servidor efetivo titular do cargo de Procurador
DIRETOR GERAL	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento técnico, com responsabilidade por ações e resultados da Escola do Parlamento ou de áreas programáticas.	Servidor efetivo titular de cargo de Nível Superior
COORDENADOR	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento técnico, com responsabilidade por ações e resultados da Coordenadoria ou de áreas programáticas.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
DIRETOR	Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação.	Servidor efetivo titular de cargo de Nível Superior
CHEFE DE DIVISÃO	Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
CHEFE DE SEÇÃO	Garantir a execução das tarefas da seção sob sua responsabilidade, assegurando o bom desempenho de todas as atividades; propor e implantar melhorias para a maximização dos resultados da sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.	Servidor efetivo com formação de Nível Médio
ENCARREGADO DE APOIO A CONTROLADORIA	Apoiar a Chefia da Controladoria Interna na execução de suas atribuições através de conhecimentos técnicos específicos	Servidor efetivo titular de cargo de Auditor ou Procurador

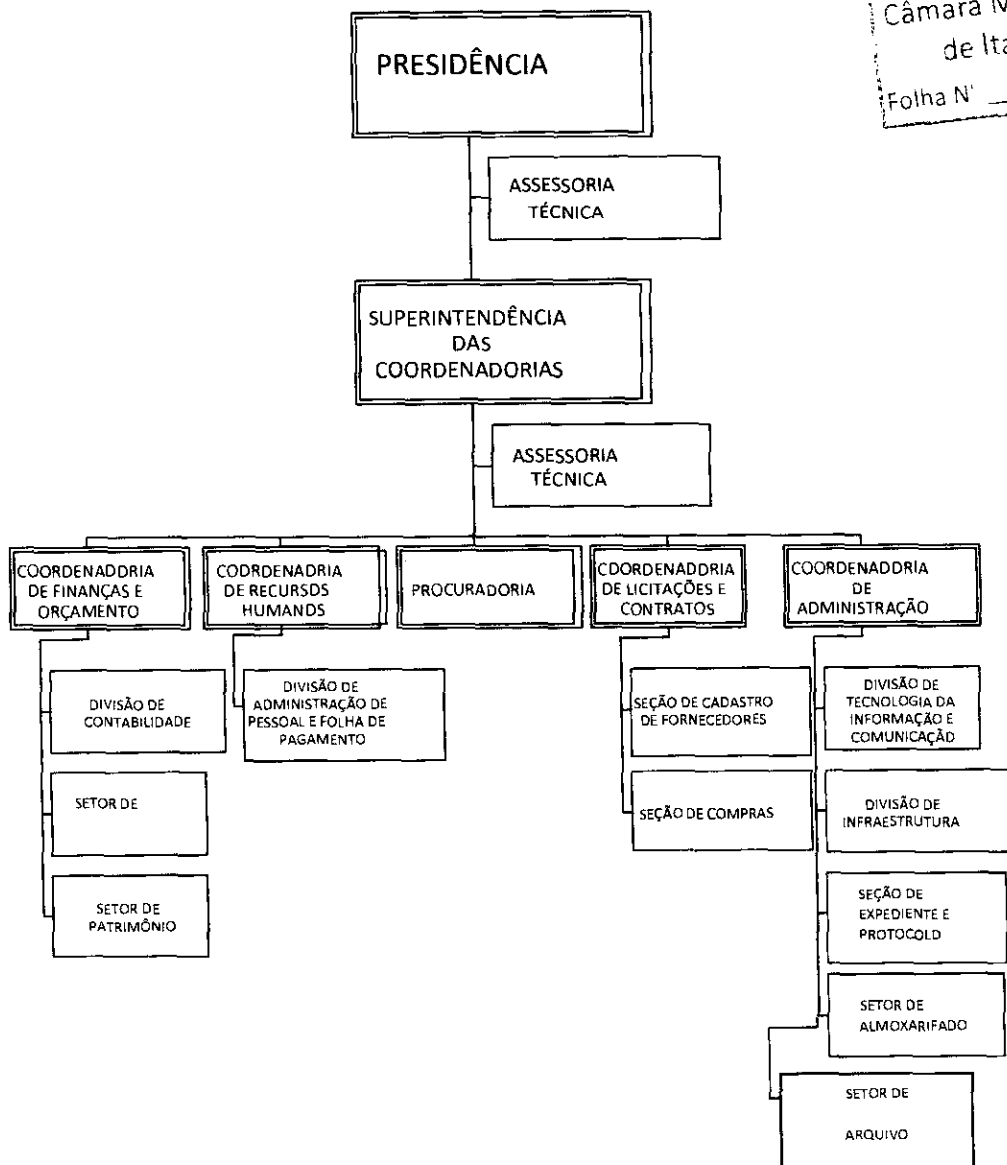
46



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

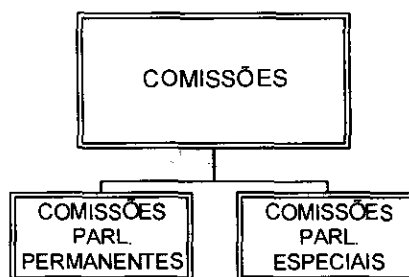
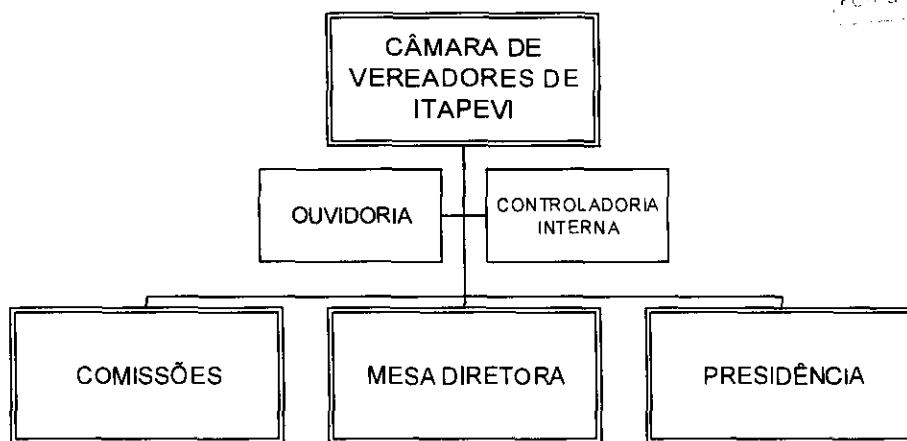
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 47



6/5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Forma Nº 48



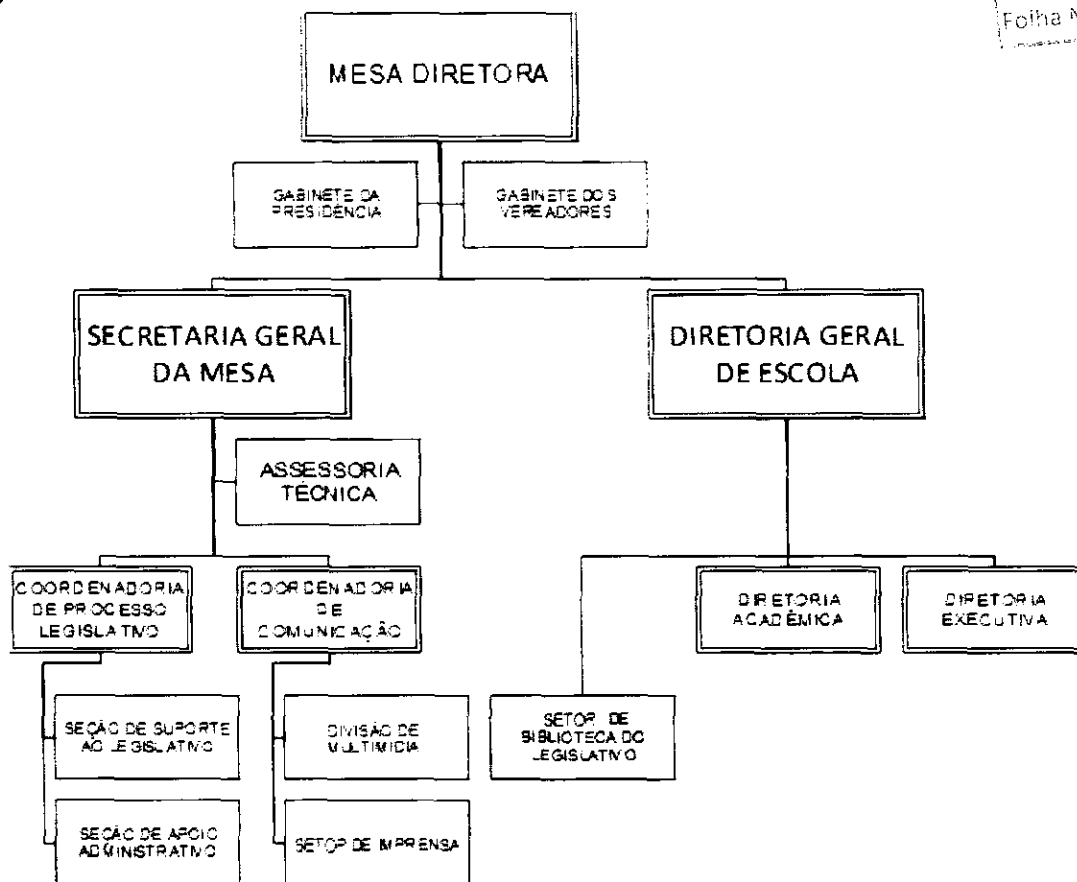
85



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

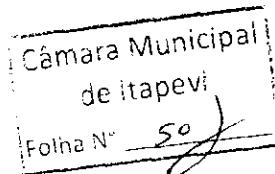
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



LEI N° 2.549, DE 24 DE MAIO DE 2018

(Autógrafo N° 033/2018 - Projeto de Lei n°054/2018 - AUTORES: ANDERSON CAVANHA - PR, RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO - PODEMOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, ADRIANO CAMARGO ANTONIO - PSDB E IVONILDO ANDRADE DA HORA - PR.)

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

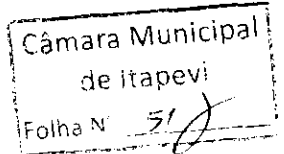
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município, a Mesa Diretora, por intermédio dessa Lei Municipal, dispõe sobre a nova estrutura organizacional ao Poder Legislativo Municipal, que passa a obedecer às disposições fixadas neste ato normativo, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi passa a compreender:

I - Órgãos Parlamentares:

- a) O Plenário;
- b) As Comissões Parlamentares;
- c) As Comissões Parlamentares Especiais; e
- d) A Mesa Diretora.

II - Órgãos Fiscalizadores:

- a) Ouvidoria Geral; e
- b) Controladoria Interna.

III - Órgãos de apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Mesa:

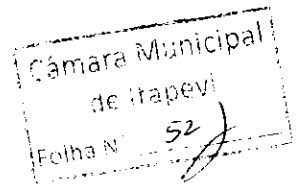
- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gabinetes dos Vereadores;
- c) Secretaria Geral da Mesa; e
- d) Escola do Parlamento.

IV - Órgãos de gestão nas áreas Administrativa, Financeira, Materiais, Pessoal, Processo Legislativo e de consultoria e assessoria nas áreas jurídica, administrativa e técnica legislativa às atividades fins do Processo Legislativo:

- a) Assessoria Técnica; e
- b) Superintendência das Coordenadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 4º A estrutura administrativa e funcional básica dos órgãos do Legislativo Municipal, dadas a natureza e nível de atuação, é composta pelas seguintes unidades funcionais ou atividades, em regime de subordinação hierárquica:

I - SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA GERAL/DIRETORIA GERAL: Unidade organizacional com funções de direção, planejamento e análise de processos e atividades que requerem conhecimento, em função da projeção de programas, projetos e pesquisas características, responsável por resultados e produtos particulares em cada área de atuação;

II - COORDENADORIA/DIRETORIA: Unidade organizacional com atribuições de supervisão de ações e acompanhamento da implementação e operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, efetivando entregas de competência da Superintendência/Secretaria Geral/Diretoria Geral a que esteja vinculada;

III - DIVISÃO: Unidade organizacional com atribuições de operacionalização de ações específicas, que demandam conhecimento técnico de nível superior, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada;

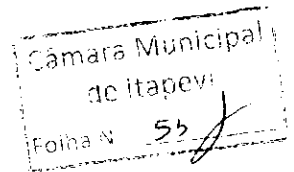
IV - SEÇÃO: Unidade organizacional com funções finalísticas de operacionalização de ações específicas, dentro do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que esteja vinculada;

V - ASSESSORIA TÉCNICA: Unidade organizacional de assessoramento, com atribuições de coordenação e planejamento de políticas e ações, voltada ao assessoramento técnico do Presidente, do Secretário Geral e do Superintendente;

VI - SETOR : Unidade organizacional de integração, organização e controle de rotinas, ações e processos, dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



do campo de atribuição próprio da unidade organizacional a que está vinculada.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º São Competências da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal:

- a) estabelecer a ligação do cidadão com o poder legislativo municipal para o exercício democrático dos direitos;
- b) manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- c) orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;
- d) contribuir para a efetividade e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- e) promover ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade;
- f) controlar prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados.

Art. 6º Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal exercer o acompanhamento e a avaliação da gestão e dos recursos geridos pela Câmara Municipal de Itapevi, mediante a aplicação de técnicas de auditoria e de fiscalização nos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e de recursos humanos e demais atribuições definidas pela Resolução 17/2013 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam extintas as unidades administrativas descritas no artigo 3º da Resolução 17/2013, mantidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 54

atribuições dessas unidades como campos de atuação da Controladoria Interna.

Art. 7º As Comissões são permanentes e temporárias e suas finalidades estão dispostas no artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi, a saber:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado que subsistem através das legislaturas e têm por finalidade apreciar as matérias ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; e

II - temporárias, as criadas com finalidade especial ou de representação e que se extinguem ao término da legislatura, quando alcançado o fim a que se destinam ou pela expiração do prazo de sua duração.

Art. 8º São competências da Mesa Diretora, além das atribuições estabelecidas em Lei ou em Resolução da Câmara, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, conforme artigo 14 do Regimento Interno.

§1º A Mesa Diretora é composta por:

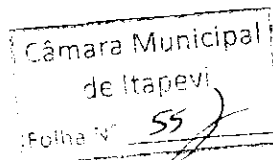
- I** - Gabinete da Presidência;
- II** - Gabinetes dos Vereadores;
- III** - Secretaria Geral da Mesa; e
- IV** - Escola do Parlamento.

§2º A Secretaria Geral da Mesa é composta por:

- I** - Assessoria Técnica;
- II** - Coordenadoria do Processo Legislativo; e
- III** - Coordenadoria de Comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



§3º A Coordenadoria Processo Legislativo é composta por:

- I - Seção de Suporte ao Legislativo; e
- II - Seção de Apoio Administrativo.

§4º A Coordenadoria de Comunicação é composta por:

- I - Divisão de Multimídia; e
- II - Setor de Imprensa.

§5º A Escola do Parlamento é composta por:

- I - Diretoria Geral;
- II - Diretoria Acadêmica;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Setor de Biblioteca do Legislativo.

Art. 9º A Presidência é composta por:

- I - Assessoria Técnica; e
- II - Superintendência das Coordenadorias.

§1º A Superintendência das Coordenadorias é composta por:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Coordenadoria de Finanças e Orçamento;
- III - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- IV - Procuradoria;
- V - Coordenadoria de Licitações e Contratos; e
- VI - Coordenadoria de Administração.

§2º A Coordenadoria de Finanças e Orçamento é composta por:

- I - Divisão de Contabilidade;
- II - Setor de Tesouraria; e
- III - Setor de Patrimônio.

§3º A Coordenadoria de Recursos Humanos é composta por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 56

I - Divisão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento.

§4º A Coordenadoria de Licitações e Contratos é composta por:

- I - Seção de Cadastro de Fornecedores; e
- II - Seção de Compras.

§5º A Coordenadoria de Administração é composta por:

- I - Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - Divisão de Infraestrutura;
- III - Seção de Expediente e Protocolo;
- IV - Setor de Almoxarifado; e
- V - Setor de Arquivo

Art. 10. As competências das unidades poderão ser definidas por Ato da Mesa.

Parágrafo único. A Procuradoria, indicada no artigo 9º, § 1º, inciso IV, será dividida em unidades por meio de instrumento próprio do Procurador-Chefe, a quem compete, ainda, designar os Procuradores para atuarem nas respectivas unidades.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 11. Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão conforme o Anexo I desta Lei Municipal.

§1º Os cargos em comissão são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência.

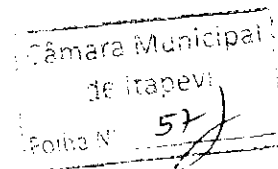
§2º O vencimento estipulado pelo Anexo I é devido aos nomeados para os cargos em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



§3º O nomeado para cargo em comissão que for titular de cargo efetivo do Município poderá optar por uma das seguintes formas de percepção de vencimento correspondente:

I - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo em comissão;

II - manutenção do valor percebido por seu cargo efetivo acrescido do percentual previsto no Anexo I, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

§4º Os valores correspondentes aos Cargos em Comissão incorporar-se-ão no importe de um décimo por ano, até o limite de dez décimos, sempre na forma do § 3º, inciso II, ainda que o servidor tenha optado pela remuneração na forma do inciso I do § 3º.

§5º As descrições sumárias das atribuições, os requisitos de escolaridade e as jornadas dos cargos em comissão são as constantes do Anexo IV.

Art.12. Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas conforme o Anexo II desta Lei Municipal.

§1º A designação para função gratificada implica alteração das atribuições do servidor, enquanto perdurar a designação.

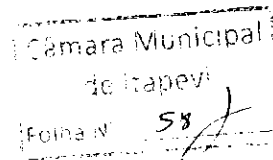
§2º As gratificações pagas aos funcionários públicos da Câmara Municipal de Itapevi não poderão ultrapassar 100% (cem por cento) do vencimento percebido.

Art. 13. As funções de confiança, a que se refere o artigo 12, será incorporada ao vencimento base do servidor efetivo, observadas as seguintes regras:

I - a incorporação será feita na proporção de um décimo (1/10) do valor da função de confiança a qual o servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



estiver designado, por ano de sua percepção, até o limite de dez décimos (10/10);

II - sua percepção dar-se-á apenas ao fim da designação;

III - o servidor que, após a incorporação parcial, vier a fazer jus a nova função de confiança, perceberá apenas a diferença entre a vantagem incorporada e a nova função, se esta for maior;

IV - na hipótese do inciso anterior, observado o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a incorporação será calculada de acordo com os décimos obtidos na última função de confiança a qual o servidor foi designado.

§ 1º O valor da função de confiança incorporada será corrigida de acordo com o mesmo índice e data aplicados ao reajustamento do vencimento base do servidor.

§ 2º O servidor designado para função de confiança que possuir dez décimos (10/10) não perceberá o valor da função a qual estiver designado, observado o disposto no §4º deste artigo.

§ 3º Os décimos já incorporados, na data de publicação deste ato normativo, não serão considerados para o cálculo do pagamento das funções de confiança constantes no Anexo II e serão computados para o limite previsto no inciso II deste artigo.

§ 4º Ao final da incorporação dos dez décimos (10/10) se o servidor não atingir o valor da função gratificada, poderá continuar a receber, porém sem a possibilidade de incorporação.

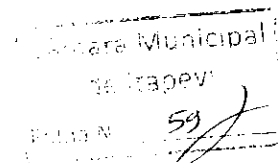
Art. 14. Fica criada a Gratificação de Participação para os membros das Comissões de Gestão de Carreiras, Licitações e Processante e para os servidores designados para o Grupo de Apoio aos Eventos realizados pela Câmara Municipal de Itapevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



§1º O pagamento será relativo ao número de reuniões realizadas no mês, limitando-se a cinco reuniões.

§2º Os valores correspondentes às Gratificações de Participação não serão incorporados ao vencimento-base do cargo de origem do servidor em nenhuma hipótese, sendo devidos exclusivamente enquanto perdurar o exercício das mesmas.

§3º O Grupo de Apoio aos Eventos será regulamentado em Ato específico.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Toda a estrutura, bem como os cargos em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Itapevi ficam criados ou alterados em conformidade com esta Lei Municipal e segundo os termos dos Anexos, extinguindo-se os demais cargos em comissão e funções gratificadas não previstos neste Ato Normativo.

§1º A Coordenadoria de Recursos Humanos providenciará a alteração das unidades organizacionais e dos padrões de lotação dos servidores.

§2º A Coordenadoria de Finanças e Orçamento providenciará o remanejamento das dotações orçamentárias, em face da nova composição dos órgãos e competências da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 16. Fica assegurado aos atuais Chefes de Gabinete a permanência no cargo sem ensino superior, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

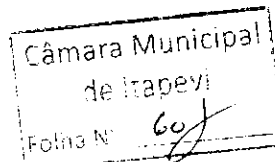
Art. 17. Esta Lei entra em vigência a partir de 1º de junho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br



Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 24 de maio de 2018.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de maio de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 61

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VALOR
OUVIDOR GERAL	1	9.100,00
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	1	10.600,00
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	1	10.600,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	19	8.900,00
ASSESSOR TÉCNICO	3	8.100,00
CHEFE DE GABINETE	19	7.600,00

ANEXO II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE DO SERVIDOR
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	1	100 %
DIRETOR GERAL DA ESCOLA DO PARLAMENTO	1	100 %
PROCURADOR CHEFE	1	100 %
COORDENADOR	6	100 %
DIRETOR	2	100 %
ENCARREGADO DE APOIO A CONTROLADORIA	3	100 %
CHEFE DE DIVISÃO	5	100 %
CHEFE DE SEÇÃO	5	100 %

ANEXO III - GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE	MAX/MES	REUNIAO
MEMBRO DE COMISSÃO	15	2.500,00	500,00
GRUPO DE APOIO AOS EVENTOS	20	600,00	200,00

ANEXO IV - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	JORNADA
OUVIDOR GERAL	Dirigir a Ouvidoria Geral da Câmara, responsabilizando-se pela sua gestão e resultados.	Nível Superior	40 horas semanais
SUPERINTENDENTE DAS COORDENADORIAS	Assessorar o Presidente da Câmara, em assuntos de todas as suas áreas; coordenar os trabalhos nas diversas áreas da Presidência, dando constante informação ao Presidente a respeito do andamento dos trabalhos; informar ao Presidente da Câmara de tudo aquilo que interessa ao legislativo; tomar decisões de competência, nos impedimentos do titular, "ad-referendum" do mesmo; representar o Presidente sempre que for designado para tal.	Nível Superior	40 horas semanais
SECRETÁRIO GERAL DA MESA	Assessorar a Mesa da Câmara Municipal, em todos os trabalhos legislativos, e a Presidência, no desempenho de suas atribuições regimentais e constitucionais; dirigir, coordenar e orientar todas as atividades legislativas da Casa, consoante a Constituição Federal e o Regimento Interno; acompanhar e assessorar as sessões plenárias e demais eventos de natureza técnico-política relacionados às atividades legislativas; registrar e divulgar as informações sobre processo legislativo e movimentação parlamentar; supervisionar o comparecimento efetivo dos Srs. Vereadores às sessões plenárias da Câmara.	Nível Superior	40 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR	Assistir e assessorar o Vereador nos assuntos relacionados à atividade legislativa; prestar assessoramento de interlocução e representação junto aos Vereadores. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 62

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	JORNADA
ASSESSOR TÉCNICO	Prestar assessoramento técnico, que requeiram análise e parecer técnico, submetidos ao seu exame; assessorar a chefia superior no acompanhamento técnico da ação programática da área; coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações técnicas relativas ao controle da execução de projetos e das metas e objetivos a serem alcançados. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais
CHEFE DE GABINETE	Assessorar o Vereador em assuntos de seu gabinete; coordenar os trabalhos do gabinete, dando constante informação ao Vereador a respeito do andamento dos trabalhos; administrar o pessoal lotado no gabinete do Vereador e zelar pela disciplina dos mesmos. Executar outras tarefas correlatas.	Nível Superior	40 horas semanais

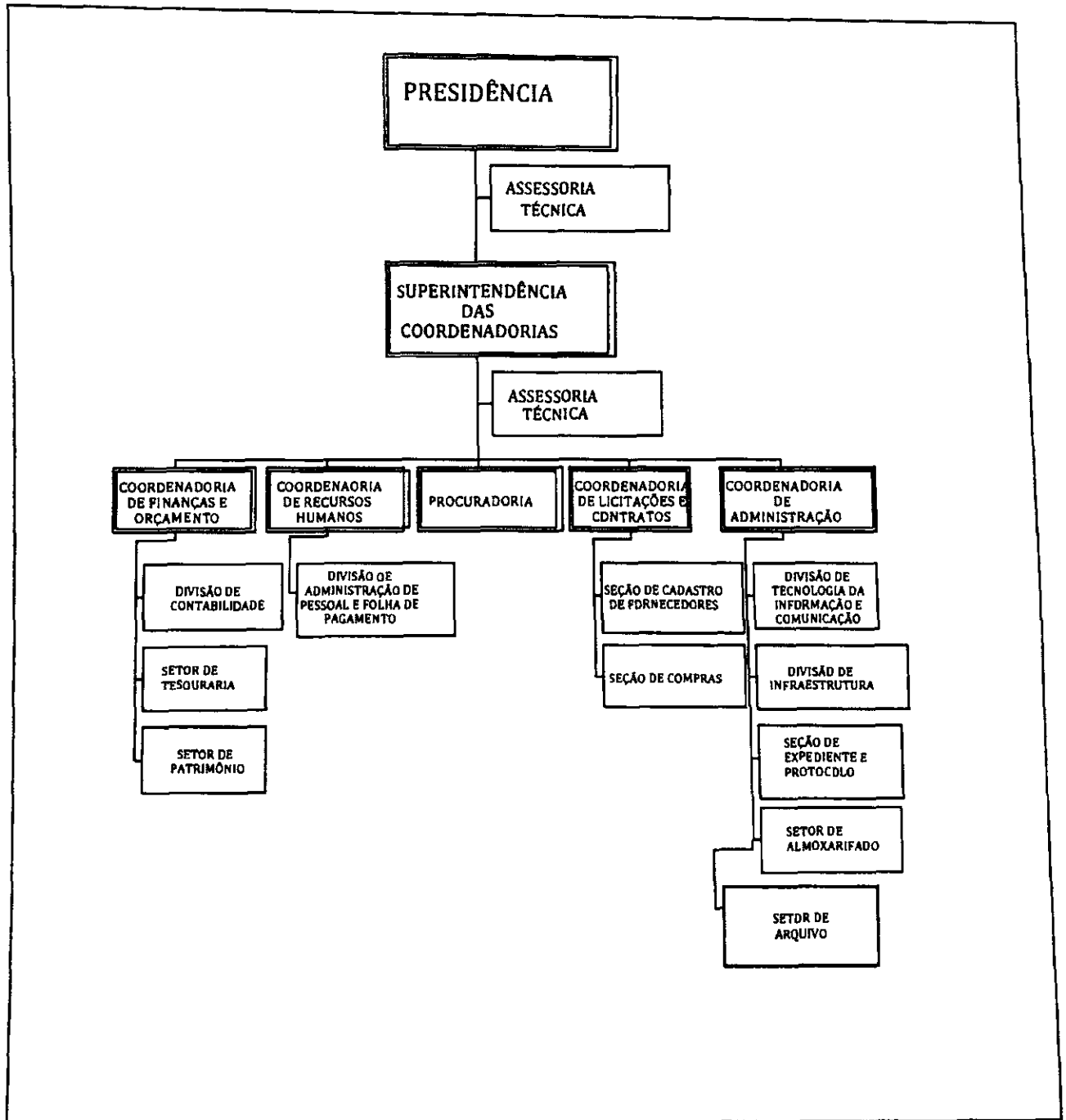
ANEXO V - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REQUISITO DE ESCOLARIDADE
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	Coordenar a fiscalização contábil, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade; adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de regularização e controle público; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, bem como avaliar os resultados; orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização e auditoria nas unidades da Câmara Municipal; tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Legislativo Municipal; promover a interlocução do legislativo municipal com órgãos externos de controle; executar outras atividades correlatas.	Servidor efetivo com Nível Superior
PROCURADOR CHEFE	Exercer e prestar assistência ao Presidente da Câmara Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; recomendar ao Presidente a arguição de inconstitucionalidade de lei, decreto, resolução ou de norma de efeito legiferante; representar a Câmara em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que a Câmara Municipal seja parte ou, de qualquer forma, interessado.	Servidor efetivo titular do cargo de Procurador
DIRETOR GERAL	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento técnico, com responsabilidade por ações e resultados da Escola do Parlamento ou de áreas programáticas.	Servidor efetivo titular de cargo de Nível Superior
COORDENADOR	Planejar e coordenar ações que requerem nível elevado de conhecimento técnico, com responsabilidade por ações e resultados da Coordenadoria ou de áreas programáticas.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
DIRETOR	Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação.	Servidor efetivo titular de cargo de Nível Superior
CHEFE DE DIVISÃO	Executar a programação e implementação de ações específicas e a operacionalização de processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação.	Servidor efetivo com formação de Nível Superior
CHEFE DE SEÇÃO	Garantir a execução das tarefas da seção sob sua responsabilidade, assegurando o bom desempenho de todas as atividades; propor e implantar melhorias para a maximização dos resultados da sua área de atuação; executar outras tarefas correlatas.	Servidor efetivo com formação de Nível Médio
ENCARREGADO DE APOIO A CONTROLADORIA	Apoiar a Chefia da Controladoria Interna na execução de suas atribuições através de conhecimentos técnicos específicos	Servidor efetivo titular de cargo de Auditor ou Procurador



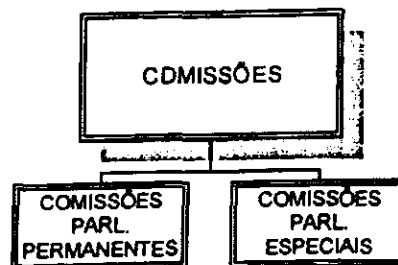
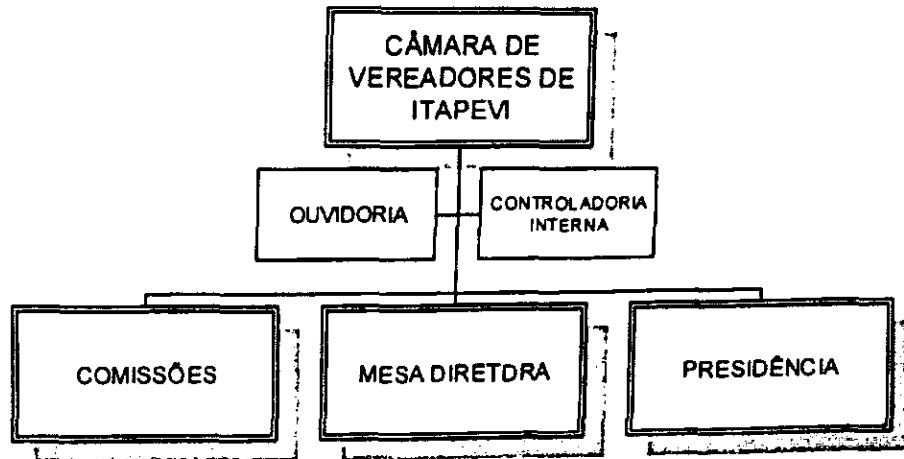
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 63





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

